Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026-INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026-INEX

DATA DO PROCESSO: 03 DE NOVEMBRO 2026
AUTORIZAÇÃO: 11 DE NOVEMBRO DE 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: FUNDO GERAL – SECRETARIA DE CULTURA.

CONTRATADO(A): BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61.

FUNDAMENTAÇÃO: Contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação é fundamentada nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

NOVEMBRO/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 038/2025 – GAB ANT, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DESIGNA OS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE e tendo em vista o que determina o Inciso VII do Artigo 12, e o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas como demandantes dos procedimentos de contratação do Município de Antonina do Norte/CE:

FUNDO GERAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Francisca Aurenice Palácio de Aquino – CPF nº 077.392.979-76.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO
Micaela Cadête do Nascimento – CPF nº 614.166.713-90

Art. 2º - Compete ao demandante, no âmbito de suas atribuições:
I – Elaborar o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
II – Elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Risco e o Termo de Referência – RT junto com o apoio da equipe de Planejamento e acompanhar o calendário de Contratações.

GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 15 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE\CE CNPJ: 07.594.500/0001-48
Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 3

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.26.11.03.DDA-01 - DATA: 03/11/2026

Informações da formalização da demanda			
Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO		
Setor:	SETOR ADMINISTRATIVO		
Ordenador:	FRANCISCO FAGNER DE SOUSA		
Responsável:	FRANCISCO FAGNER DE SOUSA		
Categoria:	SERVIÇO	**Contratação:**	NOVA CONTRATAÇÃO
Grau de prioridade:	MÉDIO		
Data previsão:	03/01/2027		

Descrição do objeto

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – Banda "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Justificativa da contratação

A contratação da banda "Bonde do Brasil" para a Festa do Tradicional Réveillon do Município de Antonina do Norte/CE visa proporcionar uma celebração de grande qualidade e atratividade para a população e visitantes. A escolha de uma atração de renome é fundamental para garantir um evento que promova a cultura local, além de impulsionar o turismo na região. A presença de uma banda reconhecida nacionalmente atrai um público diversificado, contribuindo para o aquecimento da economia local e valorizando a tradição da festa, que é um marco no calendário cultural do município.

Além disso, a realização do Réveillon na Avenida Nelito Mendes, um espaço amplo e acessível, possibilita a participação de um número significativo de pessoas, promovendo a integração social e o fortalecimento dos laços comunitários. A festa representa uma oportunidade de celebração e renovação de esperanças para o novo ano, sendo um momento de confraternização e alegria. A contratação da banda "Bonde do Brasil" é, portanto, uma estratégia que visa não apenas o entretenimento, mas também a promoção da identidade cultural e o fortalecimento da imagem de Antonina do Norte como um destino turístico atrativo.

Especificações dos itens e quantitativos

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R$)	Valor total(R$)
1	**CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – Banda "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.	SERVIÇO	1	310.000,00	310.000,00

O valor estimado preliminar para esta contratação é de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**

Antonina do Norte-CE, 3 de Novembro de 2026.

Francisca Aurenice Palácio de Aquino

Francisca Aurenice Palácio de Aquino
Demandante
Portaria nº 038/2025

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 4

MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DE EVENTOS TURÍSTICOS
Esplanada dos Ministérios Bloco U, Sala 240 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-7979 - www.turismo.gov.br

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE TRANSFEREGOV Nº. 7AAICW/2026

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº **7AAICW/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DO TURISMO - MTUR** E O MUNICÍPIO DE **ANTONINA DO NORTE - CE,** PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO, AUGUSTO LIRA DA ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF Nº XXX.191.051-XX, nomeado pela Portaria nº 53, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2026 e;

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.594.500/0001-48, com sede à RUA PREFEITURA, SN - CENTRO. Antonina Do Norte - CE. CEP: 63570-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito Municipal de Antonina Do Norte - CE, Senhor ANTONIO ROSENO FILHO, portador da Célula de Identidade nº 2016146597 - 2, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº xxx.222.553-xx.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de incentivar o turismo. registrado noTransferegov.br sob o nº 7AAICW/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, alterada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, consoante o processo administrativo nº 72031.007844/2026-72, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Tradicional Réveillon de Antonina do Norte - 16ª Edição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) analisar a prestação de contas final apresentada pelo convenente;

b) celebrar eventuais termos aditivos;

c) transferir os recursos financeiros para o convenente, preferencialmente em parcela única;

d) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

e) notificar o convenente quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

f) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 1.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria- Geral da União – CGU;

g) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

h) divulgar aos proponentes e convenentes os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos;

i) instaurar imediatamente tomada de contas especial após o transcurso de 30 (trinta) dias, caso o convenente deixe de efetuar o ressarcimento a que se refere o parágrafo único do art. 9º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024;

j) liberar os recursos para execução deste instrumento preferencialmente em parcela única, após o cumprimento, pelo convenente, das obrigações de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.

k) verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, com base nos critérios estabelecidos no inciso II do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024; e

l) publicar o extrato de Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Fls 6

II - DO CONVENENTE:

a) definir as necessidades e demandas dos serviços, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto, se necessário;

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

c) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

d) no caso de órgãos e entidades públicas, incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos instrumentos pactuados;

e) disponibilizar a contrapartida, quando for o caso;

f) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;

g) - assegurar:

I) a correção dos procedimentos legais;

II) a suficiência do termo de referência;

h) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o convenente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

i) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

j) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

k) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;

l) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

m) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

n) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo de Execução e Fornecimento – CTEF;

o) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;

p) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

q) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

s) fornecer ao concedente, à mandatária ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

u) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;

x) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

y) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial (TCE) dos instrumentos, quando couber;

z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
aa) prestar esclarecimentos ao concedente ou sobre eventual descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos do art. 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas;

bb) cientificar aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, aos Ministérios Público Federal e Estadual, bem como à Advocacia-Geral da União, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade;

cc) registrar no Transferegov.br, além dos documentos previstos no art. 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação;

dd) apresentar declaração sobre a sustentabilidade do objeto, quando cabível;

ee) ressarcir os recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão a que se refere o inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024;

ff) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;

gg) registrar o processo licitatório no Transferegov.br;

hh) comprovar o envio do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP;

ii) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final;

jj) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos de convênios celebrados; e

kk) registrar no Transferegov.br os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizados, nos termos do art. 9º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

III - DA UNIDADE EXECUTORA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

c) realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos à execução do convênio, conforme definição constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE continua responsável pela execução do instrumento, sendo a UNIDADE EXECUTORA responsável solidária na relação estabelecida.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos danos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais

os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pag. 8

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 09 de novembro de 2026 a 01 de julho de 2027, conforme art. 40 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Publicada em: 14/01/2026 | Edição Extra - A - 14/1/2026, UG 540012, assegurado pela Nota de Empenho nº 2026NE000447, vinculada ao Programa de Trabalho nº 5400020260021, PTRES 268107, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 33.40.41.

II - R$ 1.000,00 (um mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 630/2025, de 29 de outubro de 2025, do Município de Antonina Do Norte - CE.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos, preferencialmente em parcela única, deverá ocorrer após o registro do processo licitatório pelo convenente no Transferegov.br e comprovação do envio pelo convenente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

Subcláusula terceira. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso não haja motivada suspensão ou prorrogação do instrumento; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula oitava, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 9

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa farse-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente ao tempo da celebração do instrumento, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e as demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, bem como o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada às hipóteses do § 1º, incisos I e II do art. 11 da Portaria Conjunta n.º 28, de 2024.

Subcláusula quinta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da

execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pag.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e no que couber, da Portaria Conjunta nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento, com o registro no Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA;
III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;
IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade; e
V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima primeira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia- Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à

regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
II - da denúncia; ou
III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula Oitava da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "ii" do inciso II da Cláusula Terceira.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de

recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 13

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou
II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final darse-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;
II - da nota de risco do instrumento; e
III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima quarta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;
II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e
II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Sexta;
e) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
f) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no [instituição financeira oficial federal], por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 540012. e Gestão 00001 (Tesouro); e
II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no

inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula Oitava da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula oitava da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou
II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do Convenente, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula única. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a cobrança de ingressos de acesso ao evento, de que trata o objeto deste Convênio, sendo que a exploração de áreas, tais como camarotes, espaço de comercialização terceirizados e afins somente poderá ocorrer se os valores arrecadados com a cobrança foram revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, se houver previsão no instrumento, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
15
Pág.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

AUGUSTO ROCHA

Secretário Nacional de Políticas de Turismo

Pelo CONVENENTE:

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal de Antonina Do Norte - CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 16

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roseno Filho, Usuário Externo**, em 05/11/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **2985873** e o código CRC **92111AE1**.

DECRETO Nº 018/2025.

EMENTA: DELEGA PODERES PARA ORDENAR DESPESAS DO FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – CE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE**, Antônio Roseno Filho, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do Município de Antonina do Norte - CE;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão devem ser delegadas, para uma melhor operacionalização de gerência e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO o que estabelecem o artigo 78 da Lei nº 4.320/64 e os artigos 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, determinar as responsabilidades de delegação,

DECRETA

Art. 1º. Ficam **DELEGADOS** ao(à) Sr.(a) FRANCISCO FAGNER DE SOUSA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.759.333-**, as ORDENAÇÕES DE DESPESAS do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – CE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Antonina do Norte - CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ
CNPJ: 07.594.500/0001-48.

Art. 2º. Os atos de competência delegados são:

*DA RECEITA

Superintender a arrecadação dos tributos;

Guarda e aplicação da receita;

Fiel observância à regularidade da execução orçamentária da receita;

*DA DESPESA

Empenhamento, liquidação e pagamento;

Portarias de concessão de suprimentos de fundos; ajuda de custo e diárias; procedimentos licitatórios;

Fiel observância à regularidade da execução orçamentária da despesa;

Firmar contratos de execução de serviços e de obras.

Art. 3º. Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 02 de junho de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ
CNPJ: 07.594.500/0001-48.

Gmail licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com> 5 de novembro de 2026 às 14:18
Para: bondedobrasil@hotmail.com

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 19

À EMPRESA:

BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS

CNPJ: 16.809.891/0001-61

Rua José Barbosa, nº 465 - sala 06, Centro, Uirauna/PB
CEP 58915-000

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando que no dia 31 de dezembro de 2026, o Município de Antonina do Norte realizará o Tradicional Réveillon, constatou-se a necessidade de contratação da Banda "BONDE DO BRASIL", para animação destas festividades, na Avenida Nelito Mendes. Não paira nenhuma dúvida que a Banda "BONDE DO BRASIL" é consagrado pela mídia especializada e possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes e região. Devido a necessidade da contratação solicito uma proposta, acompanhada de comprovação de valores de mercado, com o valor do Show e documentação para instrução do Processo de contratação, conforme relação de documentos. Certos do Pronto atendimento, Setor de licitações de Antonina do Norte/C.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b)- EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) - NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) - NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) - NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Gmail licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Bonde do Brasil <bondedobrasil@hotmail.com> 5 de novembro de 2026 às 16:22
Para: licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

Boa tarde!
Segue em anexo a documentação solicitada para show da banda Bonde do Brasil em Antonina do Norte-CE.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 21

Atenciosamente:

Acesse:
http://bondedobrasil.com.br
http://palcomp3.com/bondedobrasil/

Instagram: https://www.instagram.com/bondedobrasil/
twitter: https://twitter.com/BondDoBrasil
Facebook FÃ PAGE

https://www.facebook.com/Bonde-Do-Brasil-118557124923801/

De: licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 5 de novembro de 2026 14:18
Para: bondedobrasil@hotmail.com <bondedobrasil@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

32 anexos

- **DECLARAÇÃO DE CACHÊ BONDE.pdf** 103K
- **DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO.pdf** 149K
- **PROPOSTA.pdf** 145K
- **DECLARAÇÕES.pdf** 314K
- **01 INPI DA MARCA.pdf** 2079K
- **ALVARA BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇOES MUSICAIS 2026.pdf** 17K
- **BdB - Cartão de Visita (Press Kit - One Sheet) -.pdf** 252K

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 22

CERT. ESTADUAL VENC. 13.12.2026.pdf
6K

CERT. FALÊNCIA VENC. 29.11.2026.pdf
30K

CERT. FGTS VENC. 18.11.2026.pdf
83K

CERT. MUNICIPAL VENC. 28.12.2026.pdf
13K

CERTIDÃO NEGATIVA DEB. REL. TRIB. FEDERAIS VENC. 09.12.2026.pdf
83K

CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTA VENC. 09.12.2026.pdf
85K

CERTIFICADO DE REGISTRO DE MARCA BONDE DO BRASIL.pdf
328K

CNH-JUBERVAN M.pdf
287K

CNPJ ATUAL.pdf
145K

COMPROVANTE DE ENDEREÇO BONDE DO BRASIL.pdf
278K

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES -BONDE - atual.pdf
739K

Contrato de Exclusividade Bonde do Brasil REG em cartório520.pdf
350K

CONTRATO SOCIAL.pdf
3237K

DOCUMENTOS CANTORES BONDE.pdf
508K

INPI.pdf
79K

LISTA DE CAMARIM BONDE DO BRASIL TOUR 2026.pdf
138K

PORTIFÓLIO- BONDE DO BRASIL.pdf
5682K

Release Bonde do Brasil.pdf
266K

RIDER INPUT LIST BONDE DO BRASIL 2026.pdf
184K

RIDER TECNICO BONDE DO BRASIL.pdf
2416K

ROOM LIST BONDE DO BRASIL TOUR 2026.pdf
218K

2600000000068 - SÃO JOÃO DO SABUGI-RN 250.pdf
125K

2600000000076 - RUY BARBOSA-RN 250.pdf
125K

2600000000013 - RIO DE JANEIRO-RJ (LOURO P).pdf
113K

2600000000014 - SÃO PAULO-SP (JURACY).pdf
113K

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

MUNICIPIO DE UIRAUNA
(83)3142-1526
fazendapublica@uirauna.pb.gov

Chave de Acesso da NFS-e
25169041216809891000161260000000001426033936887048

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
2600000000014	17/03/2026	17/03/2026 14:28:10
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
2600000000014	2026	17/03/2026 14:28:10

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	16.809.891/0001-61	0106615	(83) 3534-1158
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA - ME - ME		bondedobrasil@hotmail.com	
Endereço		**Município**	**CEP**
RUA JOSÉ BARBOSA, 465, B, 1 ANDAR, SALA 06, CENTRO		UIRAUNA - PB	58915-000
Simples Nacional na Data de Competência		**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Não optante		-	

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 23

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	34.196.211/0001-63	-	-
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
JURACY PRODUÇÕES SHOWS & EVENTOS EIRELI		-	
Endereço		**Município**	**CEP**
GUAIANASES, 26, CONJ 71, CAMPOS ELÍSEOS		São Paulo - SP	01204-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
1[illegible]01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	SÃO PAULO - SP	-

Descrição do Serviço
APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA BONDE DO BRASIL, DIA 11/12/2025, NO CNT - CENTRO DE TRADIÇÃO NORDESTINA, EM SÃO PAULO-SP

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	SÃO PAULO - SP	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 250.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 250.000,00	5,00%	Não Retido	R$ 12.500,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP Retido	PIS/COFINS/CSLL Retidos	
-	-	-	
PIS Devido	**COFINS Devido**	**Retenção do PIS/COFINS/CSLL**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 250.000,00	R$	R$	-
[illegible] CP, PIS, COFINS, CSLL	PIS/COFINS Devidos		Valor Líquido da NFS-e
R$ 0,00	-		R$ 250.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome: BONDE DO BRASIL | NBS: 125022000

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

MUNICIPIO DE UIRAUNA
(83)3142-1526
fazendapublica@uirauna.pb.gov

Chave de Acesso da NFS-e
25169041216809891000161260000000006826078594047864

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
2600000000068	02/07/2026	02/07/2026 15:22:49
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
2600000000068	2026	02/07/2026 15:22:49

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 25

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	16.809.891/0001-61	0106615	(83) 3534-1158
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA - ME - ME		bondedobrasil@hotmail.com	
Endereço		**Município**	**CEP**
RUA JOSÉ BARBOSA, 465, B, 1 ANDAR, SALA 06, CENTRO		UIRAÚNA - PB	58915-000
Simples Nacional na Data de Competência		**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Não optante		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	08.095.960/0001-94	-	-
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN		-	
Endereço		**Município**	**CEP**
AV. HONORIO MACIEL, 87, CENTRO		São João do Sabugi - RN	59310-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12[illegible]01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	SÃO JOÃO DO SABUGI - RN	-

Descrição do Serviço
CONTRATAÇÃO DA BONDE DO BRASIL NO SÃO JOÃO EM SÃO JOÃO 2026, NO DIA 23/06/2026. DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI AGÊNCIA: 2216 CONTA CORRENTE: 3932-2 BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	SÃO JOÃO DO SABUGI - RN	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 250.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 250.000,00	5,00%	Retido pelo Tomador	R$ 12.500,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
R$ 12.000,00	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ [illegible]0.000,00	-	-	R$ 12.500,00
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 12.000,00	-		**R$ 225.500,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 12.500,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: .Ficam os municípios obrigados a efetuar a retenção (IRRF) de acordo com IN RFB nº 2.145/2023. | **Nome:** BONDE DO BRASIL | **NBS:** 125022000

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

MUNICIPIO DE UIRAUNA
(83)3142-1526
fazendapublica@uirauna.pb.gov

Chave de Acesso da NFS-e
25169041216809891000161260000000007626071034059814

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
2600000000076	10/07/2026	10/07/2026 11:37:09
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
2600000000076	2026	10/07/2026 11:37:09

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	16.809.891/0001-61	0106615	(83) 3534-1158
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA - ME - ME		bondedobrasil@hotmail.com	
Endereço		**Município**	**CEP**
RUA JOSÉ BARBOSA, 465, B, 1 ANDAR, SALA 06, CENTRO		UIRAÚNA - PB	58915-000
Simples Nacional na Data de Competência		**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Não optante		-	

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 26

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	08.078.958/0001-07	-	-
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - SMTC		-	
Endereço		**Município**	**CEP**
PRAÇA MIGUEL DE MOURA,, 110, CENTRO		Ruy Barbosa - RN	59420-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	RUY BARBOSA - RN	-

Descrição do Serviço
APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA BONDE DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-RN, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2026. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BANCO SICREDI AGÊNCIA : 2216 CONTA CORRENTE: 3932-2, BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	RUY BARBOSA - RN	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 250.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 250.000,00	5,00%	Retido pelo Tomador	R$ 12.500,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
R$ 12.000,00	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 250.000,00	-	-	R$ 12.500,00
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 12.000,00	-		**R$ 225.500,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 12.500,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: .Ficam os municípios obrigados a efetuar a retenção (IRRF) de acordo com IN RFB nº 2.145/2023. | **Nome:** BONDE DO BRASIL | **NBS:** 125022000

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 27

ROOM LIST BONDE DO BRASIL

NOMES	FUNÇÕES	TIPO	CHECK-IN	CHECK-OUT
EDILSON	PRODUTOR	CASAL		
FERNANDES	VOCALISTA	CASAL		
JONHSON	VOCALISTA	CASAL		
MYLENNE	VOCALISTA	CASAL		
ERIVAN MORAIS / MOTORISTA	EMPRESÁRIO	DUPLO		
BERVAN MORAIS / MOTORISTA	EMPRESÁRIO	DUPLO		
RONILDO / ZONDA	MOTORISTAS	DUPLO		
DINIZ / MARCELO	ASSESOR / FOTOGRAFO	DUPLO		
ADOLFO / AMARAL	PRODUÇÃO	DUPLO		
JHONNY/ CAIO / DALVAN	MÚSICOS	TRIPLO		
FELIPE / RUAN / CARLOS LUCAS	MÚSICOS	TRIPLO		
JARDEL / ANTÔNIO / LUCAS	PRODUÇÃO	TRIPLO		
DANIELSON / RODRIGO / JUNINHO	TÉCNICOS	TRIPLO		

QUANTIDADE E DIVISÃO DAS ACOMODAÇÕES

26 (VINTE E SEIS) COMPONENTES		13 APARTAMENTOS COM AR
04 (QUATRO) CASAL	05 (CINCO) DUPLOS	04 (QUATRO) TRIPLOS

OBS: A ALIMENTAÇÃO DA BANDA DEVERÁ SER PROVIDENCIADA OBRIGATORIAMENTE NO HOTEL
(CASO O HOTEL NÃO DISPONIBILIZE ESSE SERVIÇO, DEVERÁ SER PROVIDENCIADO O MAIS PRÓXIMO DO MESMO)

OBS: POR FAVOR NÃO PASSAR RAMAL E NEM AUTORIZAR SUBIR PARA OS QUARTOS DOS INTEGRANTES SEM ANTES COMUNICAR Á COORDENAÇÃO. TODOS OS QUARTOS PROXIMOS A REDE WI-FI.

Os hóspedes deverão responsabilizar-se somente pelas despesas extras de telefone, lavanderia, entre outros, **pois águas minerais são inteiramente por conta do contratante.**

Após o preenchimento com número e ramal de cada apartamento, favor colocar uma cópia do Room List em cada apartamento.
O hotel deverá seguir exatamente esta distribuição de apartamentos conforme relação, caso seja necessário alguma alteração, somente poderá ser feito com autorização de nossa produção, para assim, elaboramos outra maneira de acomodação. Qualquer dúvida entrar em contato com:

EDILSON – PRODUTOR GERAL: (84) 9 9893-9085
bondedobrasil@hotmail.com
Escritório GIL MORAIS: (83) 9 9973-3311

RIDER TÉCNICO

BONDE DO BRASIL

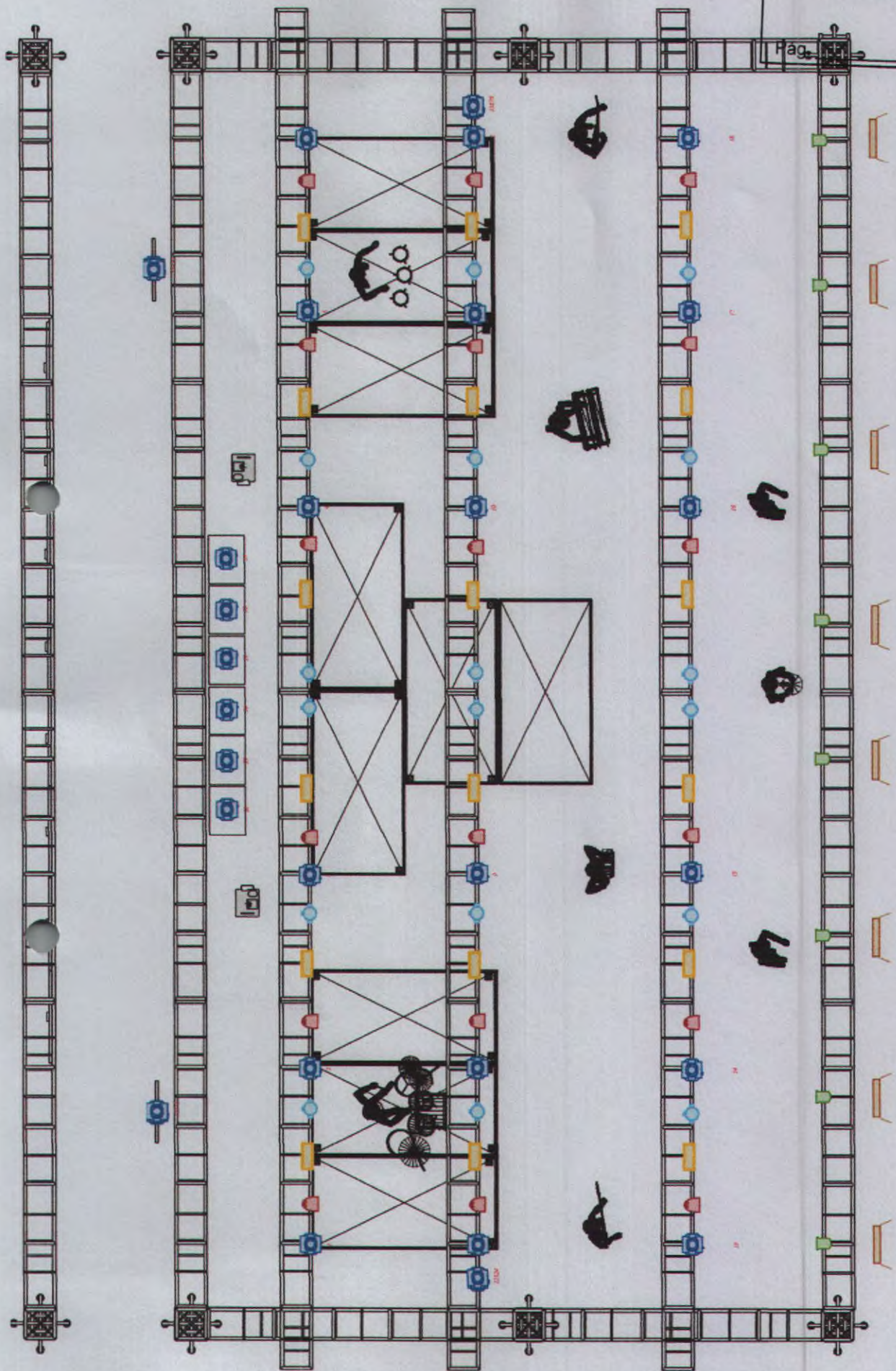
Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 28

BCM
PRODUÇÕES E EVENTOS
BCMPRODUCOESOFICIAL

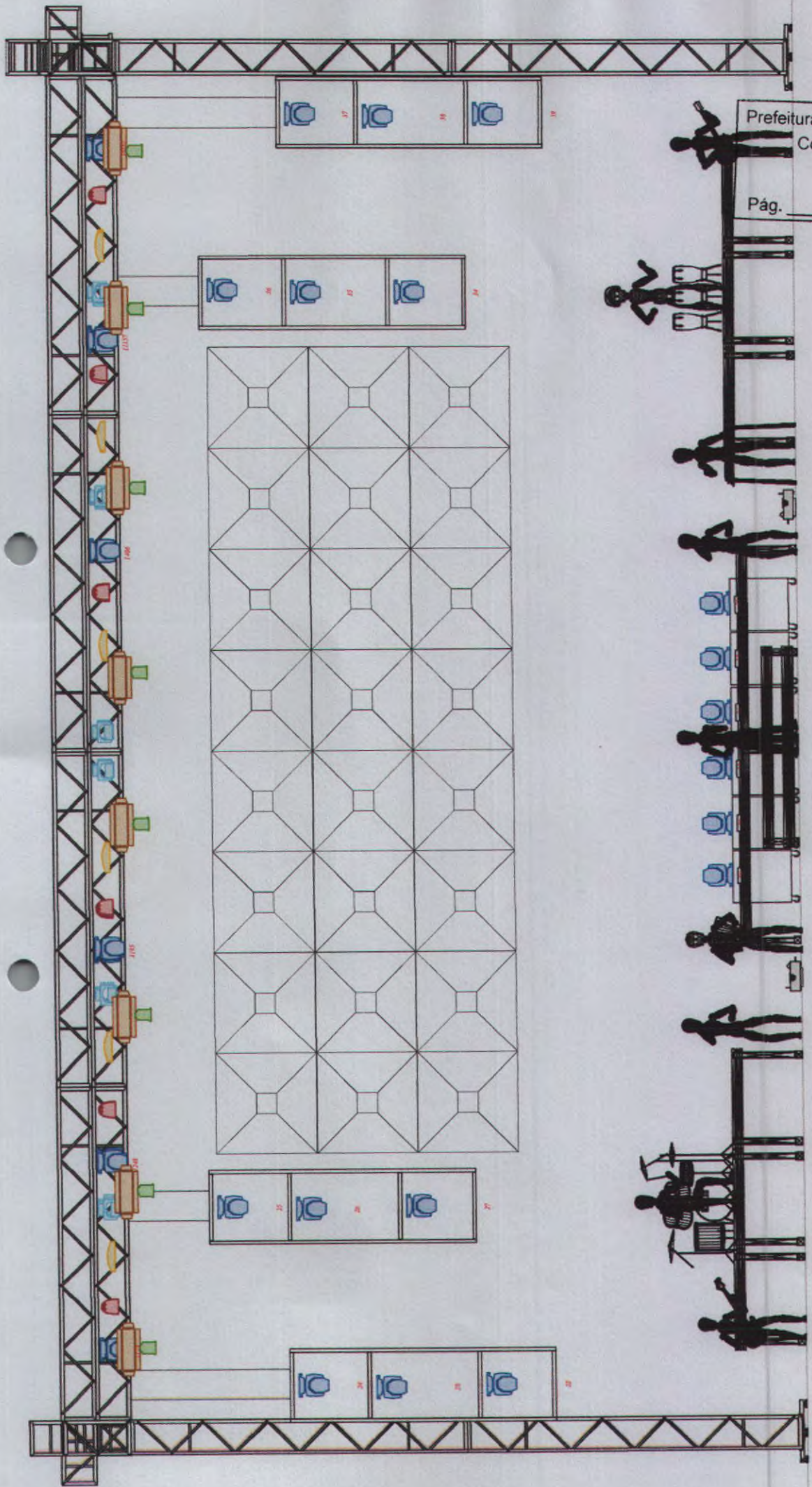
downloaded from pickywallpapers.com



Pag. 29

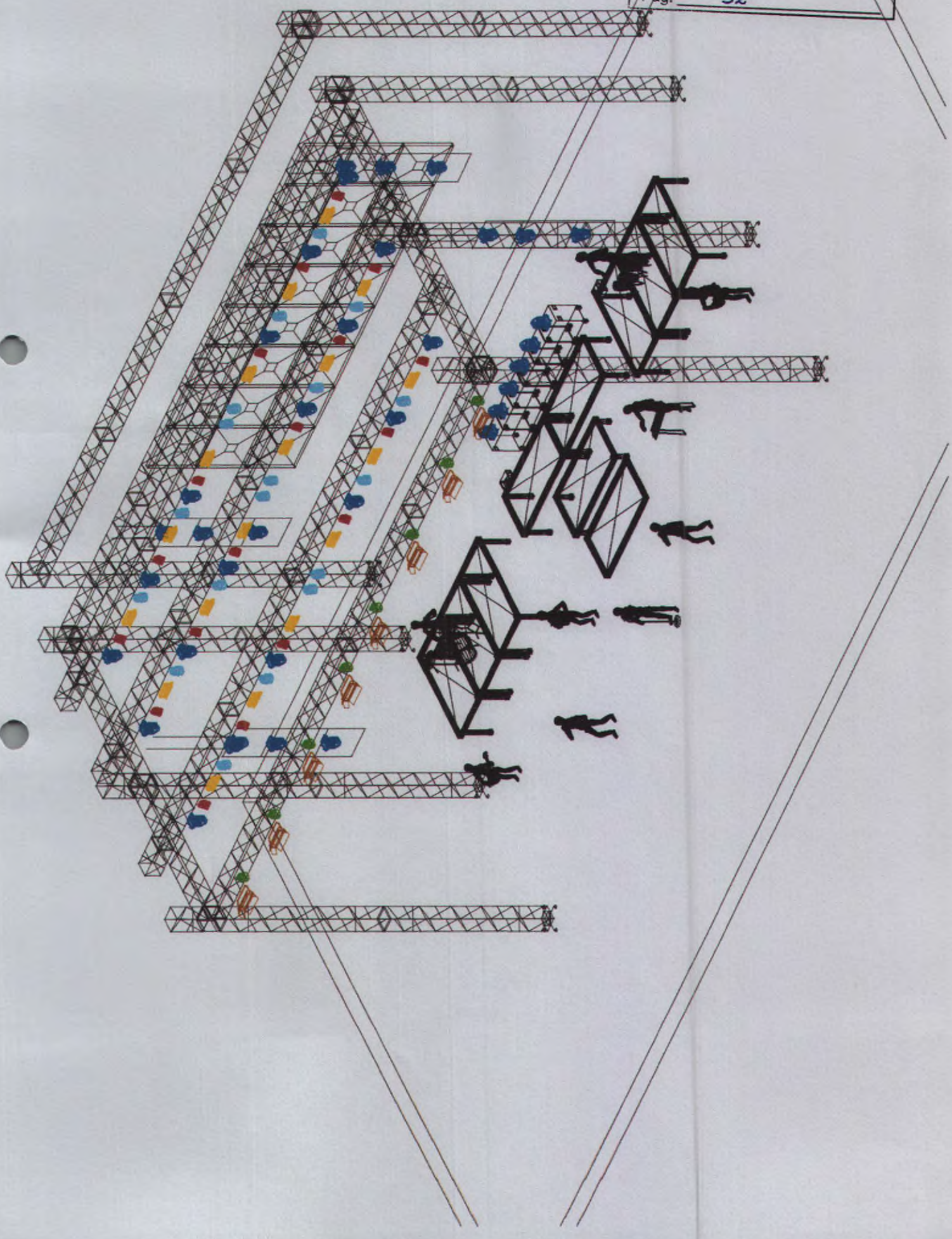


Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 31

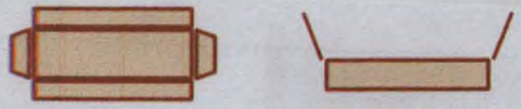
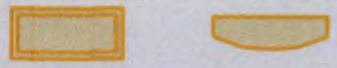
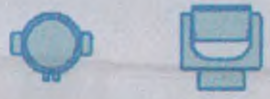
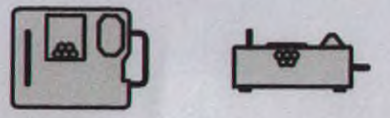


Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 32



FIXTURE

Symbol	Name	Count
	BEAN	38
	PAR LEDS	18
	BRUT	8
	P-5	18
	MAC Aura	18
	FOG 300O	2
	COBS 300	8

BONDE DO BRASIL
O FENÔMENO ROMÂNTICO

BCM
PRODUÇÕES E EVENTOS
BCMPRODUCOESOFICIAL

BONDE DO BRASIL

LIGHTING DESIGNER:	RODRIGO	(83)9 9385-1729
PRODUTOR GERAL	EDILSON	(84)9 9893-9085
ESCRITORIO	BCM PRODUÇOES	(83)9 9973-3311
EMAIL:	bondedobrasil@hotmail.com	

Copyright © 2012

BONDE DO BRASIL

NOTES

MESA M A LIGTH COM FADER

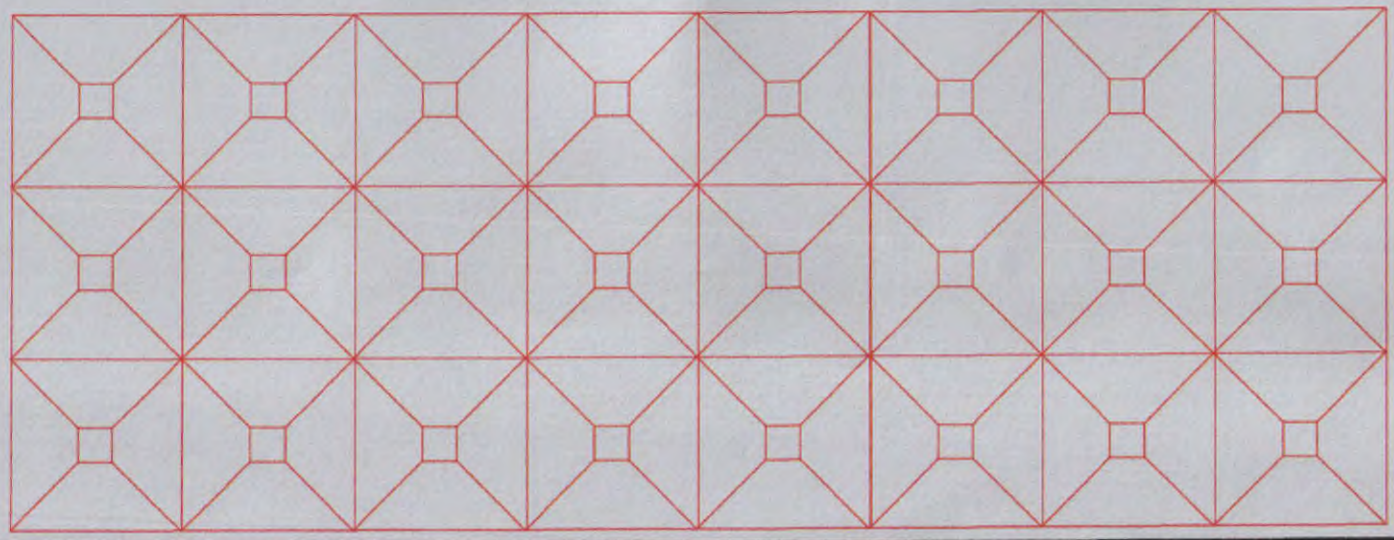
CORTINAS LATERAIS E FUNDO

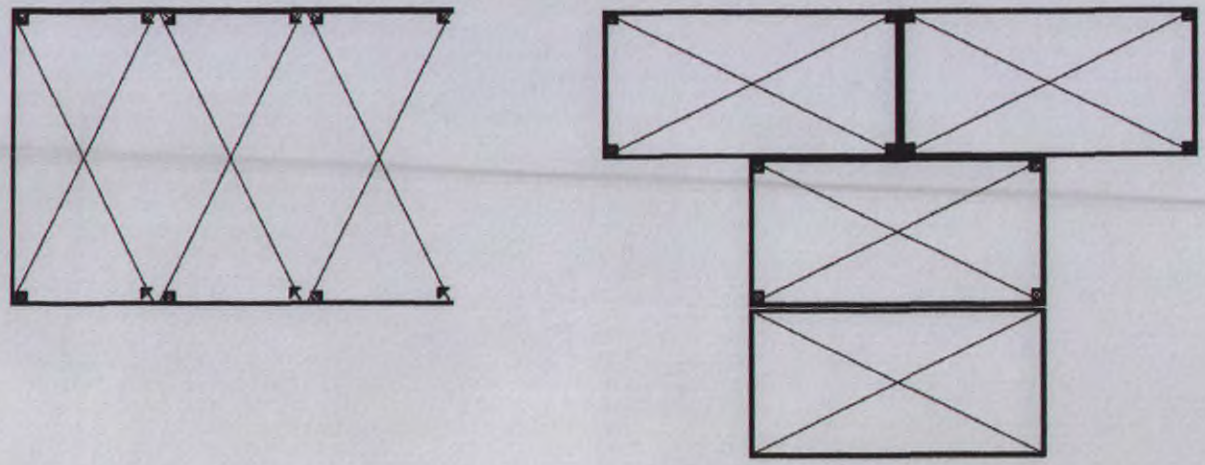
VENTILADORES NAS FOGS / CANHAO SEGUIDOR COM OPERADOR

NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO
LIGHTING DESIGNER" NEM DE NENHUM
MENCIONADOS NESTE PLOT OS CÁUCULOS
ESTRUTURAIS DE CARGA OU CONSUMO
FINAIS ELETRICOS
QUALQUER DUVIDA CONSULTAR
NOSSA PRODUÇAO

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 34

PAINEL DE LED (8X3)



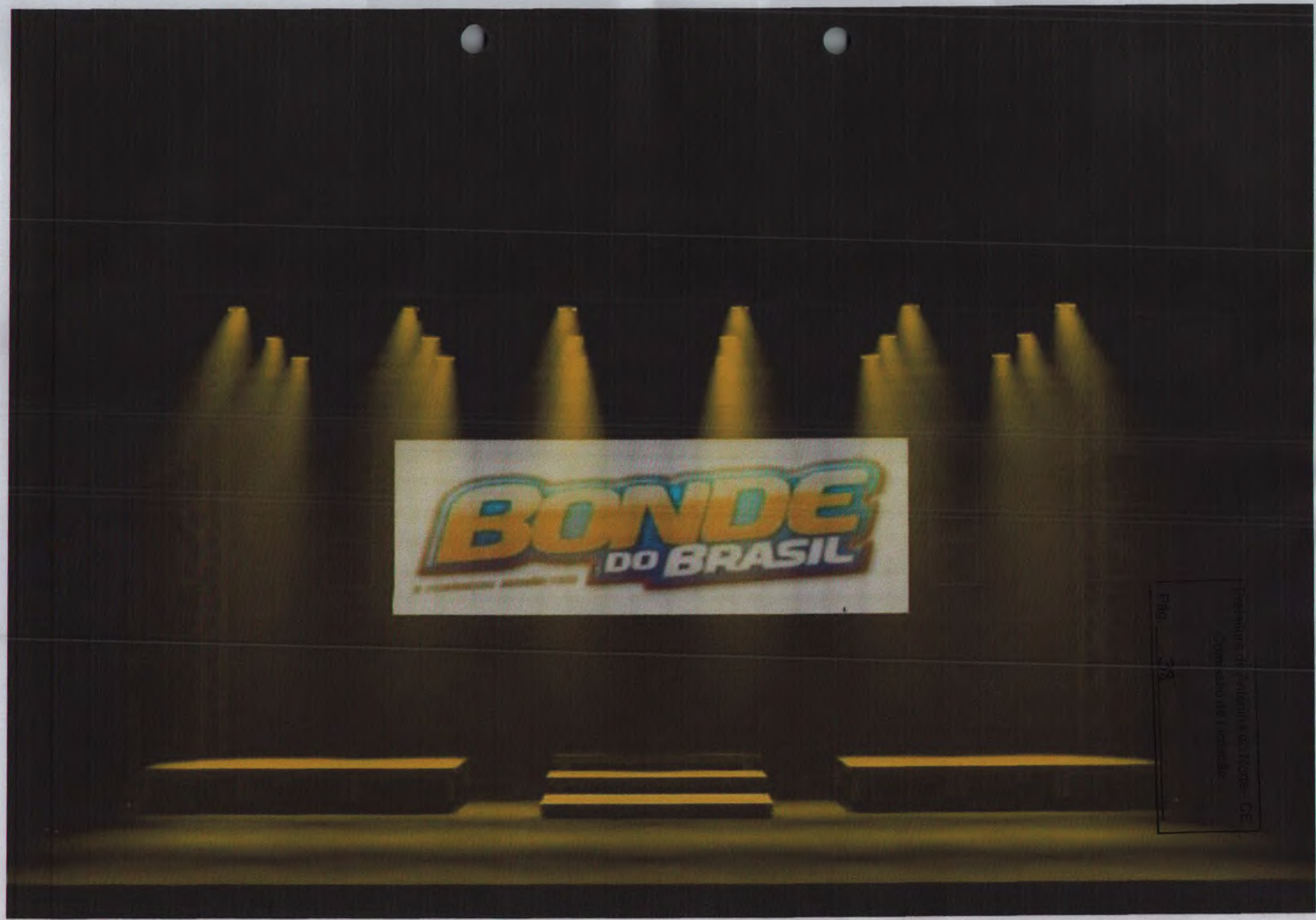


(10) PRATICAVEIS

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 35


BOND
DO BRASIL


BONDE
DO BRASIL


BONDE
DO BRASIL


BONDE
DO BRASIL


BONDE
DO BRASIL

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Fls: 41

RIDER INPUT LIST BONDE DO BRASIL

CANAL	INPUT P.A.	INPUT MONITOR	MICROFONE / D.I.
01	BUMBO	BUMBO	BETA SM-52 / AKGD112
02	CAIXA	CAIXA	SENHEISER E604
03	CAIXA EFEITO	CAIXA EFEITO	SENHEISER E604
04	CHIMBAL	CHIMBAL	SHURE SM-81
05	TOM 8	TOM 8	SENHEISER E604
06	TOM 10	TOM 10	SENHEISER E604
07	TOM 12	TOM 12	SENHEISER E604
08	CONTRA SURDO 14	CONTRA SURDO 14	SENHEISER E604
09	SURDO 16	SURDO 16	SENHEISER E604
10	RONTONTON	RONTONTON	SHURE BETA 57
11	OVER	OVER	SHURE SM-81
12	CONGA LOW	CONGA LOW	SHURE SM57 OU BETA 57
13	CONGA MID	CONGA MID	SHURE SM57 OU BETA 57
14	BONGÔ	BONGÔ	SHURE SM57 OU BETA 57
15	REPIQUE	REPIQUE	SHURE SM57 OU BETA 57
16	EFEITOS	EFEITOS	SHURE SM57 OU BETA 57
17	BASS	BASS	SEM FIO DA BANDA
18	GUITARRA	GUITARRA	SEM FIO DA BANDA
19	VIOLÃO	VIOLÃO	SEM FIO DA BANDA
20	ACORDEON	ACORDEON	SEM FIO DA BANDA
21	KEY L	KEY L	DA BANDA
22	KEY R	KEY R	DA BANDA
23	GUITARRA VS	GUITARRA VS	DA BANDA
24	ACORDEON VS	ACORDEON VS	DA BANDA
25	VS L	VS L	DA BANDA
26	VS R	VS R	DA BANDA
27	BACK VOCAL L	BACK VOCAL L	DA BANDA
28	BACK VOCAL R	BACK VOCAL R	DA BANDA
29	VINHETA BONDE	VINHETA BONDE	DA BANDA
30	PERCUSSÃO VS	PERCUSSÃO VS	DA BANDA
31	FERNANDES	FERNANDES	MICROFONE PROPRIO
32	JONHSON	JONHSON	MICROFONE PROPRIO
33	MYLENNE	MYLENNE	MICROFONE PRÓPRIO
34	INTERNA RODRIGO I	INTERNA RODRIGO I	MICROFONE PROPRIO
35	INTERNA RODRIGO II	INTERNA RODRIGO II	MICROFONE PROPRIO
36	INTERNA CANTORES	INTERNA CANTORES	MICROFONE PROPRIO
37	INTERNA PRODUÇÃO	INTERNA PRODUÇÃO	
38	LOCULTOR I	LOCULTOR I	
39	LOCULTOR II	LOCULTOR II	
40	CLICK	CLICK	

OBS: É indispensável que a empresa responsável pela sonorização tenha Disponíveis 15 pedestais, 40 Cabos XLR, 20 Cabos P10, 8 Direct Box, Multicabo de 48 vias e 4 extensões.

MESAS QUE TRABALHAMOS: (M7CL) (DM7) (DIGICO SD8) (CL5) (RIVAGEM PM3) (ALLEN&HEATH AVANTIS) (SC48).

Verifique aqui todas as necessidades operacionais da banda. Caso tenham alguma dúvida entre em contato através de nosso e-mail bondedobrasil@hotmail.com ou ligue para os contatos que tem abaixo.

HOUSE MIX / P.A.
01 CONSOLE DE MIXAGEM DE 48 CANAIS (Preferencia: (M7CL) (DM7) (DIGICO SD8) (CL5) (RIVAGEM PM3) (MIX RACK SC48)
SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL COM LOCAL E PÚBLICO.
HOUSE MIX 30 MTS DO PALCO
01 AC 110 WTS
01 AC 220 WTS
COMUNICAÇÃO PA/PALCO

Téc. de Áudio: Danielson - Fone: (83) 99825-6592

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 42

OUT-LIST (MONITOR)

CANAL	INPUT MONITOR
01	KEY L
02	KEY R
03	BATERIA
04	BASS
05	GUITA
06	ACORDEON
07	PERCUSSÃO
08	FERNANDES
09	JONHSON
10	MYLENNE
11	INTERNA PRODUÇÃO
12	LUZ
13	SUB BATERIA
14	CHÃO

MONITOR
01 CONSOLE DE MIXAGEM DE 48 CANAIS (Preferencia: (M7CL) (DM7) (PM5D RH) (CL5) (ALLEN&HEATH AVANTIS).
SIDE FILL ESTÉREO DUPLO, SUB DE BATERIA, MONITOR SM400
COMUNICAÇÃO PALCO/PA
ENERGIA ESTABILIZADA EM 110 E 220 VOLTS E ATERRADA.
04 AC 110 (TECLADOS, VS, GUITARRA, SISTEMA RACK)
05 AC 220 FRENTE DO PALCO (VENTILADORES TELEPROMPTER)

Téc. Áudio: Juninho - Fone: (83) 99395-0634

BIOGRAFIA BONDE DO BRASIL

Lançada no mercado em maio de 2011 na cidade de Uiraúna, o fenômeno Paraibano **BONDE DO BRASIL** mostrou no seu primeiro trimestre que não era apenas mais uma Banda que chegava no mercado, veio pra ficar! Com ideias inovadas o grupo de jovens traz consigo um estilo diferenciado onde os mesmos juntaram os ritmos forró, sertanejo e arrocha para criar uma estilo dançante e gostoso de ouvir, tendo um repertório eclético e um show irreverente o Bonde do Brasil ao longo desse tempo tem recebido o carinho e assédio dos fãs e público por onde tem passado até hoje, não só no Nordeste, porém as regiões Norte, Sul e Centro Oeste também já curte esse fenômeno "**BONDE DO BRASIL**".

A grande prova deste feito são às recepções calorosas recebidas em turnês realizadas nessas regiões e estados como, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Bahia entre outros, onde a energia e a vibração do público é tão forte para com a banda que parece que o show está sendo em casa no Nordeste, onde o público e fãs vibram e cantam todas as músicas do repertório.

A Banda tem se apresentado nas principais cidades e capitais do nordeste tais como: João pessoa, Recife, Natal, Fortaleza, Teresina, Campina grande, Patos, Mossoró, Juazeiro do norte, Picos, Parnaíba entre outras... e sempre levando grande número de público em seus shows. O **BONDE DO BRASIL** hoje é uma das atrações garantida nos maiores e referenciados eventos do Nordeste; "Expo Crato, Mossoró cidade junina, São João da Capitá em Recife, São João de Campina Grande, Festa do boi em Natal, Forricó entre outros.

Com isso trabalhamos cada vez mais com força, foco e fé, e agradecendo sempre a Deus, aos fãs e as pessoas que curtem o trabalho dos meninos considerado "O Fenômeno Romântico do Brasil".

A banda Bonde do Brasil, é composta por:

- **Vocalistas: Fernandes Rodrigues, Mylenne Oliveira e Jonhson Souza.**

- **Teclados: Caio**
- **Acordeon: Ruan**
- **Guitarrista: Dalvan**
- **Baixista: Jhonny**
- **Percussionista: Lucas**
- **Baterista: Anderson Batera**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 44

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, nos termos do art.94 e seguintes da Lei n.º 14.133 encaminhamos ao município **ANTONINA DO NORTE-CE** a proposta para a contratação da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 16.809.891/0001-61**, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical **BONDE DO BRASIL**, conforme segue abaixo:

DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL	BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA			NOME FANTASIA	BONDE DO BRASIL
CNPJ	16.809.891/0001-61	INSC. MUNICIPAL:	ISENTO	INSC. ESTADUAL:	ISENTO
ENDEREÇO	RUA: JOSÉ BARBOSA, 465 B – 1º ANDAR SALA 06 - BAIRRO: CENTRO – CEP: 58.915-000 – UIRAÚNA-PB				
TELEFONE		EMAIL	bondedobrasil@hotmail.com		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME COMPLETO	JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS	CPF	299.956.588-79	RG	36.261.716-8 SSDS-SP
ENDEREÇO					
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO	BANCO SICREDI	AGÊNCIA	2216	CONTA CORRENTE	3932-2

OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL - SHOW DO ARTISTA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE, DURANTE REVEILLON, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.**
DATA	31/12/2026
HORÁRIO	**INÍCIO DO SHOW: Á COMBINAR** **(OBSERVAÇÃO: DEVENDO SER ATÉ 01H DA MANHÃ, EXCETO EM CASO DE DOBRADA. NESSE CASO SERÁ COMBINADO PREVIAMENTE O HORÁRIO.)**
DURAÇÃO DO SHOW	02 HORAS
LOCAL DO SHOW	PRAÇA PÚBLICA
FORMAS DE PAGAMENTO	**10%** na assinatura do contrato (como sinal e garantia da contratação); **30%** até 2 dias úteis antes do evento; **60%** até 2 dias úteis após a realização do evento. (A NOTA DE EMPENHO DEVERÁ SER ENTREGUE ANTES DA APRESENTAÇÃO)
VALIDADE DA PROPOSTA	30 (CENTO E VINTE) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO	DE ACORDO COM O CONTRATO/PROPOSTA
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	**R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)**

MÃO DE OBRA	PERCENTUAL (%) CALCULADO SOBRE O VALOR DO CACHÊ ARTÍSTICO
PRÓ-LABORE DA ARTISTA (DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENTOS)	39,86%
PRÓ-LABORE DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EXECETO O PROPONENTE	10,14%
TOTAL	50%

INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS		PERCENTUAL (%)
DIRETOS	LOGISTICA	8,71%
DIRETOS	TRANSPORTE E TRANSLADO	6,29%
DIRETOS	FOGOS	11,43%
DIRETOS	PRODUÇÃO	3,57%
INDIRETOS	IMPOSTOS	20%
	TOTAL	50%

CUSTOS NÃO INCLUSOS:

- HOSPEDAGEM, DIARIA DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ABASTECIMENTO DE CAMARIM, 04 CARREGADORES, 2 VANS, 1 CAMINHÃO PARA FAZER O TRANSLADO DOS QUIPAMENTOS DA BANDA HOTEL PARA O PALCO, ECAD E LIBERAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS; TRIBUTOS, TAXAS E TARIFAS, EMOLUMENTOS, LICENÇAS, ALVARÁS, MULTAS E/OU QUAISQUER INFRAÇÕES.

Uiraúna-PB, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Assinado de forma digital por JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Dados: 2026.11.05 16:05:19 -03'00'

BONDE DO BRASIL
BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ: 16.809.891/0001-61
JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS – CPF: 299.956.588-79

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA – BONDE DO BRASIL

COM MAIS DE 400 MIL INSCRITOS NO CANAL DO YOUTUBE, O BONDE É DESTAQUE NAS PLATAFORMAS DIGITAIS: https://www.youtube.com/@BondedoBrasilOficial





Bonde do Brasil

@BondedoBrasilOficial · 430 mil inscritos · 124 vídeos

Canal oficial do fenômeno romântico - BONDE DO BRASIL >

bondedobrasil.com.br e mais 5 links

Inscrito

Início Vídeos Shorts Ao vivo Lançamentos Playlists Comunidade



BONDE DO BRASIL -Abertura/Fala comigo/Meu amor voltou (DVD Baú 12 anos)

Bonde do Brasil · 1 mi de visualizações · há 1 mês

Curtam, Compartilhem, esse é o mais novo DVD do Bonde do Brasil - BAÚ 12 ANOS. ABERTURA Autores: Rodrigo Silva, Shivan Mora e FALA COMIGO / MEU AMOR VOLTOU Compositor: Paulinho Paixão...

Bonde do Brasil - 2023 ▶ Reproduzir tudo



BONDE DO BRASIL - Abertura/Fala comigo/Meu... — Bonde do Brasil · 1 mi de visualizações · há 1 mês

BONDE DO BRASIL - Amor infinito/Alô taxista (DVD Ba... — Bonde do Brasil · 95 mil visualizações · há 1 mês

BONDE DO BRASIL - Ponto Fraco (Baú 12 anos) — Bonde do Brasil · 116 mil visualizações · há 1 mês

BONDE DO BRASIL - Meu coração pede carona/Dupla... — Bonde do Brasil · 47 mil visualizações · há 1 mês

BONDE DO BRASIL - Saudadezinha dói (Baú 12... — Bonde do Brasil · 110 mil visualizações · há 1 mês

Bonde do Brasil - Saudadezinha dói (Clipe... — Bonde do Brasil · 330 mil visualizações · há 4 meses

DVD Baú 12 Anos - Bonde do Brasil ▶ Reproduzir tudo



Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

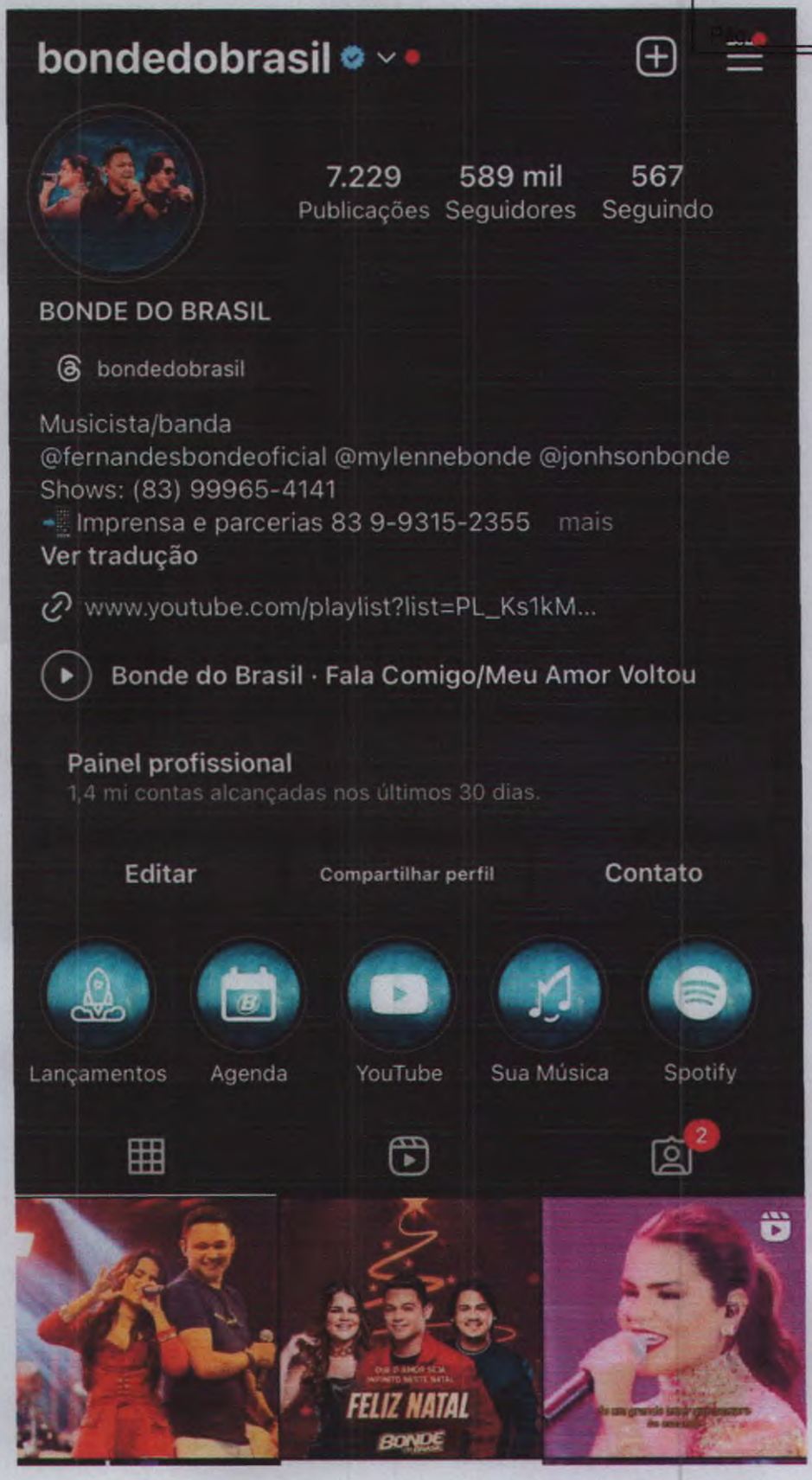
Pág. 45

Mais de MEIO MILHÃO de seguidores na rede social Instagram

https://www.instagram.com/bondedobrasil/

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Fls: 46



Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág 47



Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág 48

bondedobrasil



















Vídeo Clipe da música – DECIDA: https://www.youtube.com/watch?v=bfnytb4f6mc



Bonde do Brasil - Decida (clipe oficial)

Bonde do Brasil
430 mil inscritos
Inscrito
7,2 mil
Compartilhar
Download

916 mil visualizações há 8 meses

Vídeo clipe da música Do Gin pra Água:
https://www.youtube.com/watch?v=JGHi4xKvW4M



Bonde do Brasil - Do Gin pra Água (clipe oficial)

Bonde do Brasil
Inscrito
1,6 mil
Compartilhar

https://www.suamusica.com.br/bondedobrasil

Bonde do Brasil



67.1M Plays **3.84M** Downloads

SEGUINDO

Bonde do Brasil

CDS/SINGLES TOP OUVIDOS VÍDEOS PERFIL



Bonde do Brasil - Baú 12 anos EP2

Bonde do Brasil

4.32K 481



Bonde do Brasil - Baú 12 Anos EP1

Bonde do Brasil

254K 16.3K



ATUALIZANDO - Bonde do Brasil

Bonde do Brasil

752K 31.4K



Bonde Junino - Bonde do Brasil

Bonde do Brasil

1.53M 51.2K

https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/e-hit/bonde-do-brasil-aposta-em-raquel-nolancamento-de-novo-dvd-1.3008201

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 51

Diário do Nordeste

Bonde do Brasil aposta em "Raquel" no lançamento de novo DVD

Escrito por **João Lima Neto**, joao.lima@svm.com.br 13:25 / 06 de Novembro de 2020. Atualizado às 08:02 / 07 de Novembro de 2020

Clipes devem ser liberados ainda em novembro com participações de Eric Land, Raí Soares e Márcia Fellipe



diariodonordeste.verdesmares.com.br/e-hit/bonde-do-brasil-aposta-em-raquel-no-lancamento-de-novo-...

Diário do Nordeste

A Banda **Bonde do Forró** irá lançar novo DVD neste mês de novembro. **Fernandes Rodrigues**, 29, solista do grupo há dois anos, é quem conta sobre a novidade e revela: conseguiu reunir diversos nomes do gênero nordestino para participar da produção. Para começar de fato a divulgação do projeto, a primeira música escolhida será "Raquel", uma composição inédita narrando o relacionamento de um casal repleta de frases de duplo sentido.

Além disso, o repertório do DVD será composto por outras seis composições inéditas e 12 regravações. "As letras com nomes de mulheres estão voltando com tudo e o solinho do teclado é destacado em algumas composições. Soltamos alguns vídeos com 'Raquel' e logo viralizou", explica Fernandes.



Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 52

As participações, claro, serão diversas. Com o forrozeiro **Raí Soares da banda Saia Rodada**, Fernandes comenta que lançará o feat "Falência de Coração". Enquanto isso, em dueto com o cearense Eric Land a banda irá soltar "Infelizes para Sempre".

Ao lado de **Márcia Fellipe**, a aposta será "Sintomas de Amor" e com o icônico **Daniel Diau** a composição "Pega a Mala e Vem Embora". Outra parceria com promessa de destaque na produção, com **Gleydson Gavião**, é "Vou Morar no Sítio".



Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 53

É HIT
POR JOÃO LIMA NETO

Ao som de 'Raquel'

Bonde do Brasil prepara lançamento de DVD com músicas inéditas em feats

A banda Bonde do Forró irá lançar novo DVD neste mês de novembro. Fernandes Rodrigues, 29, sobrinho do grupo há dois anos, é quem conta sobre a novidade e revela, comenta nesse diversos nomes do gênero nordestino para participar da produção.

Para começar de fato a divulgação do projeto, a primeira música escolhida será "Raquel", uma composição inédita narrando o relacionamento de um casal repleta de frases de duplo sentido.

Além disso, o repertório do DVD será composto por outras seis composições inéditas e 12 regravações. "As letras com nomes de mulheres estão voltando com tudo e o sucesso do tecladeiro destacado em algumas composições. Soltamos alguns vídeos com 'Raquel' e logo viralizou", explica Fernandes.

As participações, claro, serão diversas. Com o forrozeiro Rai Soares da banda Saia Rodada, Fernandes comenta que lançará o feat "Falência de Coração". Enquanto isso, em dueto com o cantor Eric Land a banda irá soltar "infelizes para sempre".

Ao lado de Mércia Felippe, a aposta será "Síndrome de Amor" e com o ícone Daniel Dara a composição "Pega a Mala e Vem Embora". Outra parceria com promessa de destaque na produção, com Gleydson Gentil, é "Vou Morar no Sítio".

O novo lançamento audiovisual da banda, que chega em um período diferente, foi o cargo de Rodrigues, já o cenário, junto da captação e edição, ficou sob a responsabilidade da Imaginar Filmes.



DVD é assinado pela produtora Imaginar Filmes e clipes devem ser lançados ainda no mês de novembro

Shows

Desde março, mês do início da pandemia, o Bonde do Brasil não realiza apresentações com público. Pensando nessa ausência e na distância dos fãs, o cantor Fernandes e o empresário da banda resolveram pensar nesse projeto como uma reprodução necessária em tempos de "novo normal" e, assim, respeitar os protocolos de saúde em validade na maioria das cidades brasileiras atualmente.

Antes da pandemia, o trabalho do Bonde do Brasil era voltado para os estados de Alagoas, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, assim como para São Paulo e Rio de Janeiro.

Aos poucos, eles voltarão a agenda de eventos deve ser retomada. Por enquanto, a banda Bonde do Brasil posta sua programação em diversas localidades do Rio de Janeiro, entre o e's de novembro.

Mais ouvidas

Deezer

1. **Recairei** - Os Barões da Pisadinha
2. **Invista em Mim** - Jonas Esticado
3. **De Menina para Mulher** - Gusttavo Lima
4. **Casa de Praia** - Os Barões da Pisadinha
5. **Ta Rocheda** - Os Barões da Pisadinha
6. **Figurinha** - Douglas e Vinicius, MC Bruninho
7. **Quero Você do Jeito Que Quiser** - Marília Mendonça, Maiara e Maraisa
8. **Ako Ambev** - Zé Neto e Cristiano
9. **Bonde Você Me Ligar** - Os Barões da Pisadinha
10. **Melhor Eu Ir / Ligandooo Fales / Sonho de Amor / Deixa Eu Te Querer** - Grupo Menos É Mais, Di Propósito e Você Zuar

Spotify

1. **Cidade Inteira** - Eric Land e Xand Avião
2. **Só Você** - Fogueteiro
3. **Recairei** - Os Barões da Pisadinha
4. **Invista em Mim** - Jonas Esticado
5. **Figurinha** - Douglas e Vinicius, MC Bruninho
6. **Vai Ter que Aguentar** - MC Don Juan e Maiara e Maraisa
7. **Comprei um Lança** - MC Jacaré
8. **Me Gusta** - Anitta, Myke Towers e Cardi B
9. **Não Vai Embora** - Dilsinho, Luísa Sonza e Malibu
10. **Oh Juliana** - Nuack

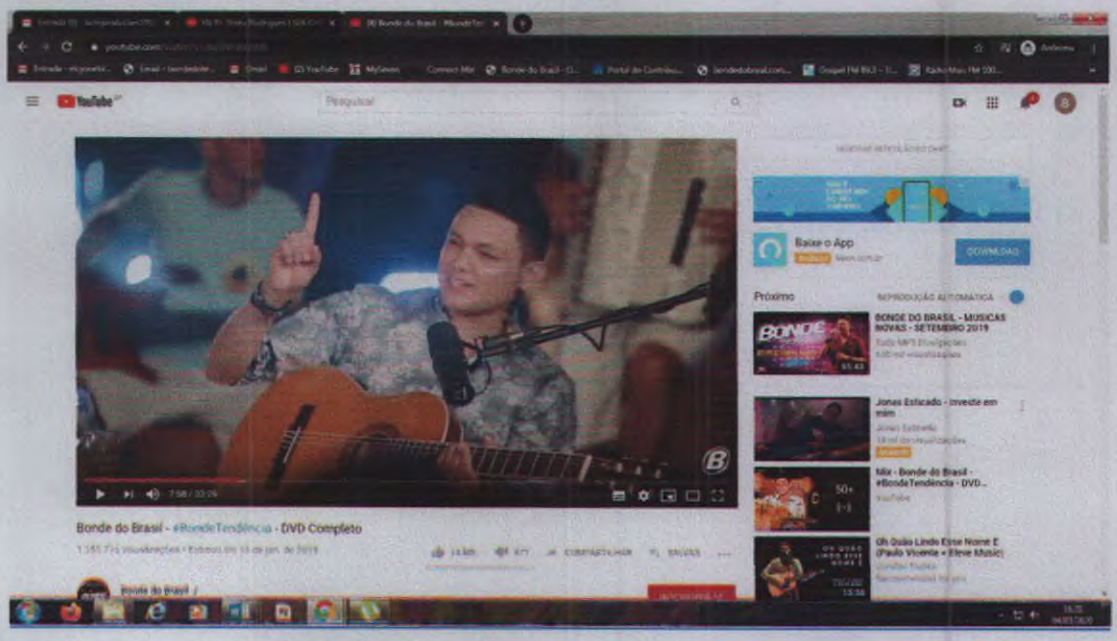
Indicação



Lorna e Gilmeias Lacração - "Bate Com Vontade" bit.ly/lornalanca

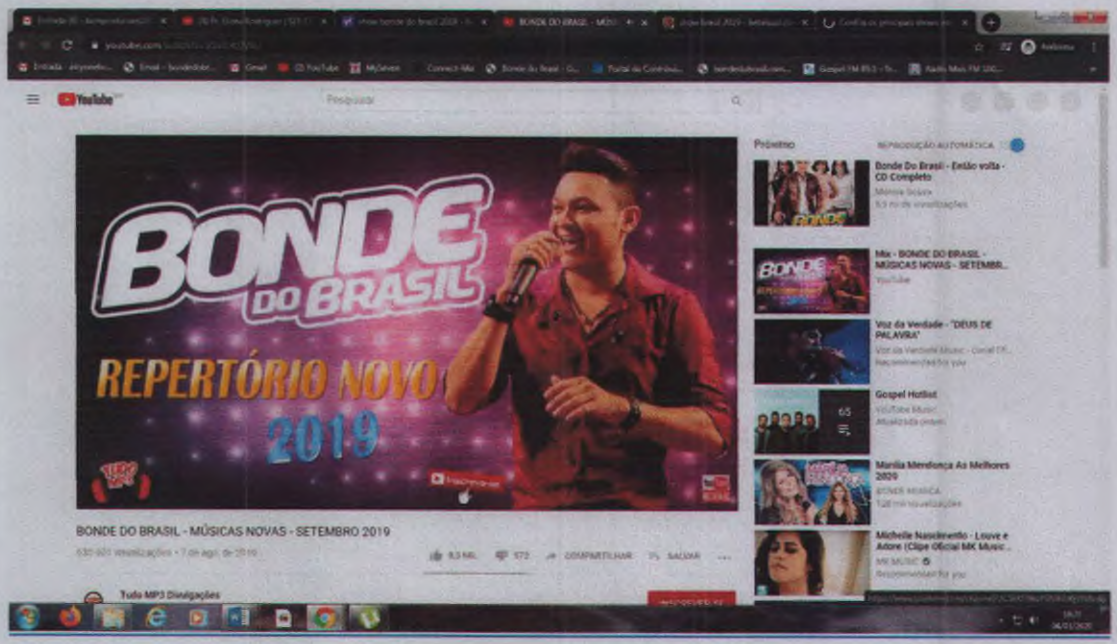
---

https://www.youtube.com/watch?v=dwTNYBtoSH0



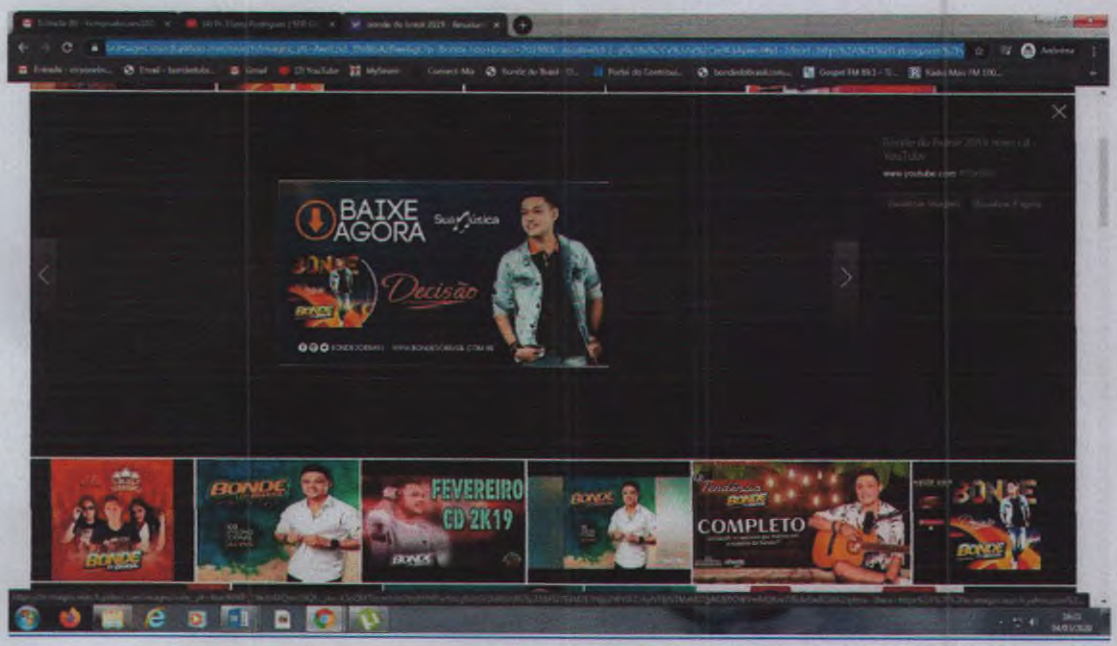
---

https://www.youtube.com/watch?v=aSn3z41IVkU



---

https://br.images.search.yahoo.com/search/images;_ylt=AwrEzeI._I9e8loAzBwe6gt.?p=bonde+do+brasil+2019&fr=mcafee&fr2=p%3As%2Cv%3Av%2Cm%3Apivot#id=2&iurl=https%3A%2F%2Fi.ytimg.com%2Fvi%2FrndtJrrOh7U%2Fhqdefault.jpg&action=click





Coração Safado (Coraçãozim vagabundo) BONDE DO BRASIL - Feat: CLEBER & CAUAN.



Coração Safado (Coraçãozim vagabundo) Vídeo Clipe - BONDE DO BRASIL - Feat: CLEBER & CAUAN. 2017.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 56



https://www.youtube.com/watch?v=8BHkjZSEwnM

Vídeo Clipe – Você não Manda em mim. 2017



https://www.youtube.com/watch?v=mjHbyLjGZoI

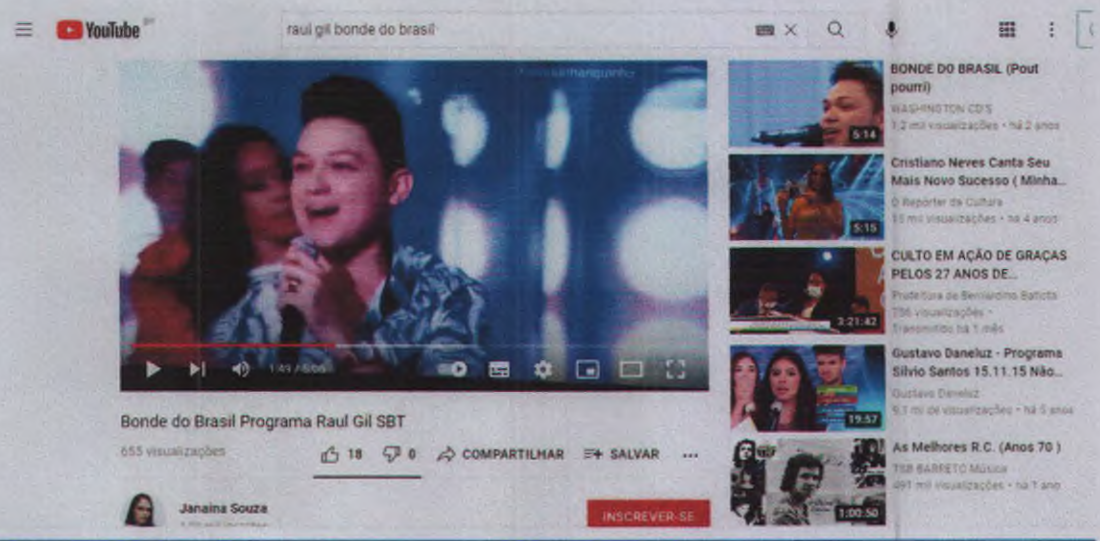
Bonde do Brasil no Programa do RATINHO NO SBT 05/04/2017



Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 57

Bonde do Brasil no Programa do RAUL GIL NO SBT - 2017

https://www.youtube.com/watch?v=GmepaLyvZA4





Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 58

Bonde do Brasil In Rio – DVD 2017

https://www.youtube.com/watch?v=9-5hYWLXL_E



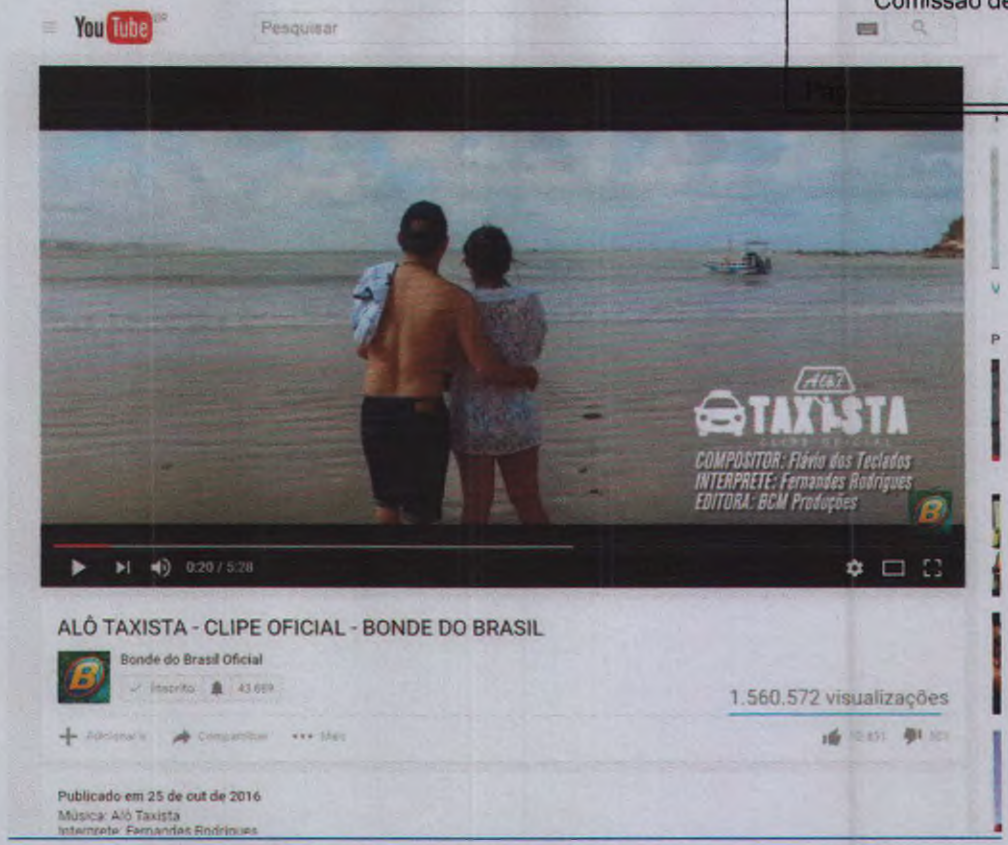
Lançamento CD Alô Taxista - 2017



Lançamento novo sucesso Clipe Alô Taxista 25/10/2016

MAIS DE 1.560.572 VISUALIZAÇÕES

https://www.youtube.com/watch?v=6RN8fm1m9Mk



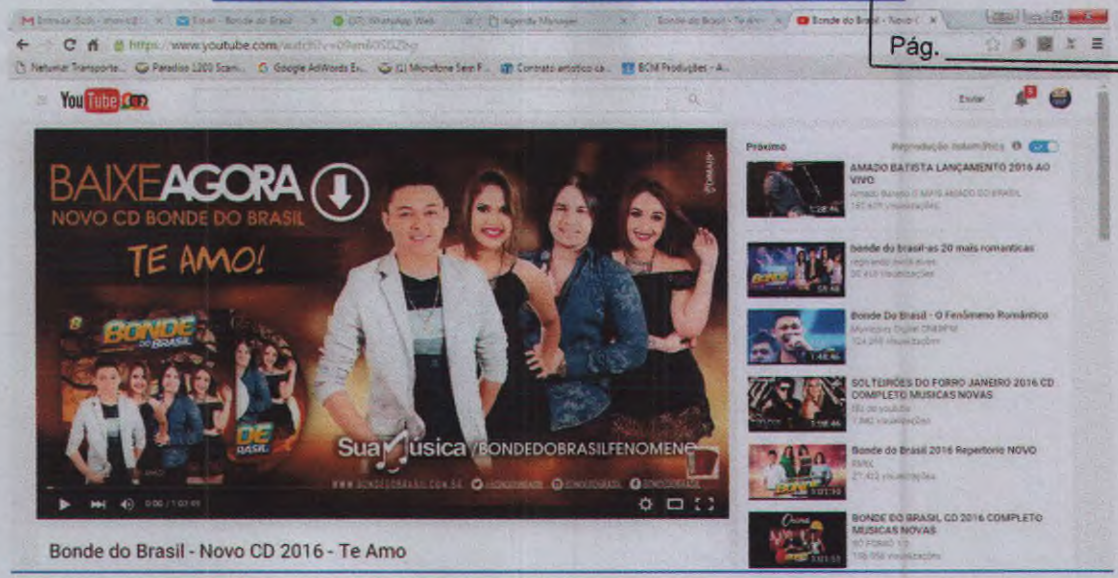
Bonde do Brasil Comemora 5 Anos de Carreira. 20/04/2016

http://fm93.com.br/2016/04/21/bonde-do-brasil-comemora-cinco-anos-de-carreira/?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=links-21-04-2016



Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 60

Lançamento Novo CD 2016. Te Amo.

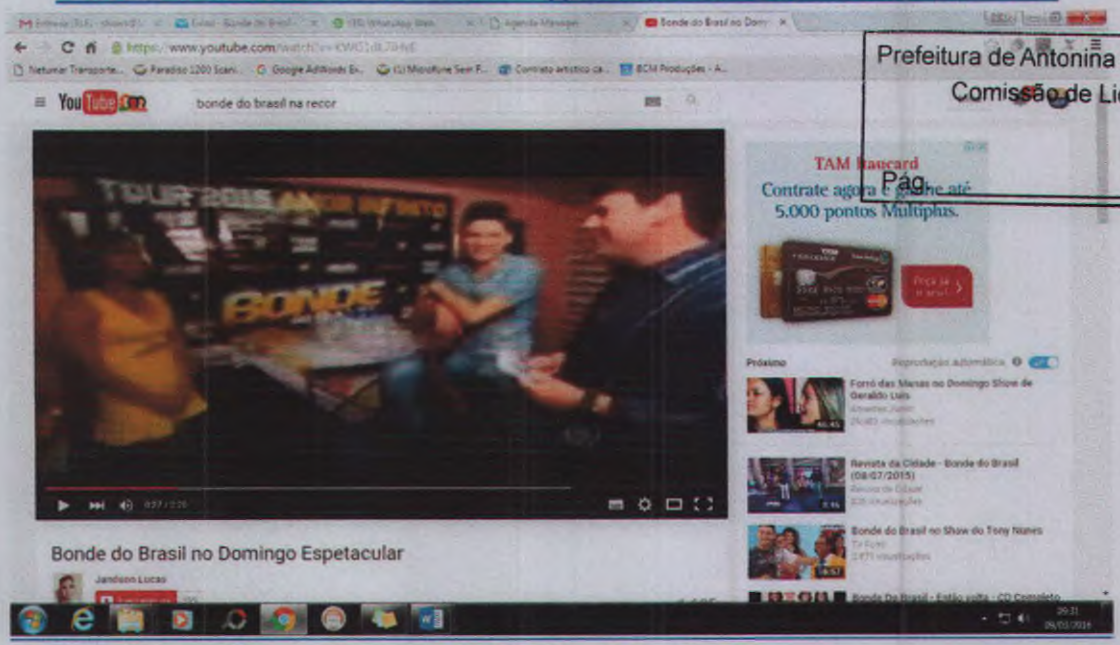


Bonde do Brasil no Programa do Ratinho Boteco do Ratinho18 12 2013

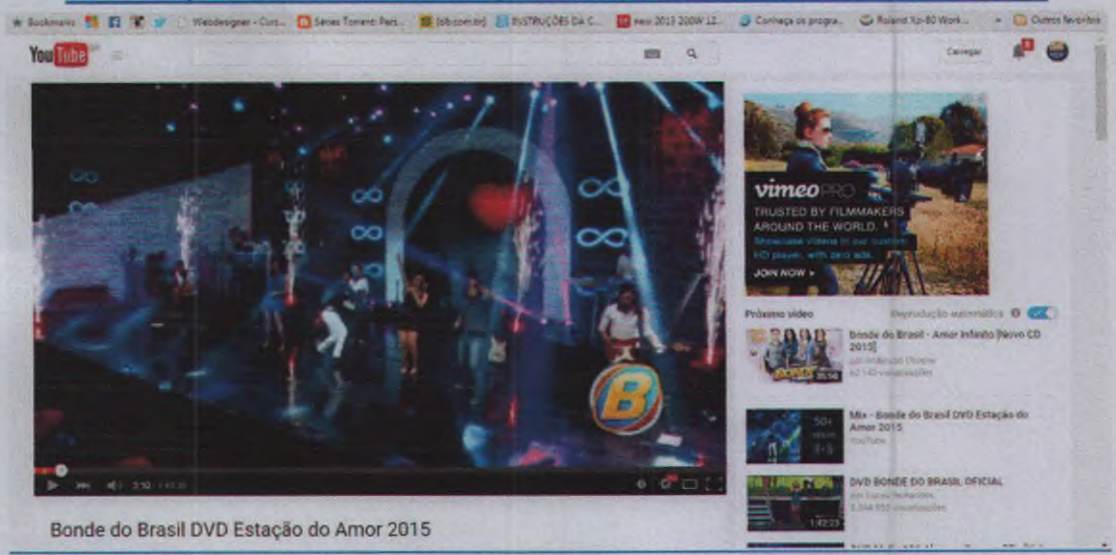


Bonde do Brasil no Domingo Espetacular rede record

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 61



Gravação do DVD Estação do Amor em Fortaleza-CE



Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 62

Lançamento novo sucesso Amor Infinito.

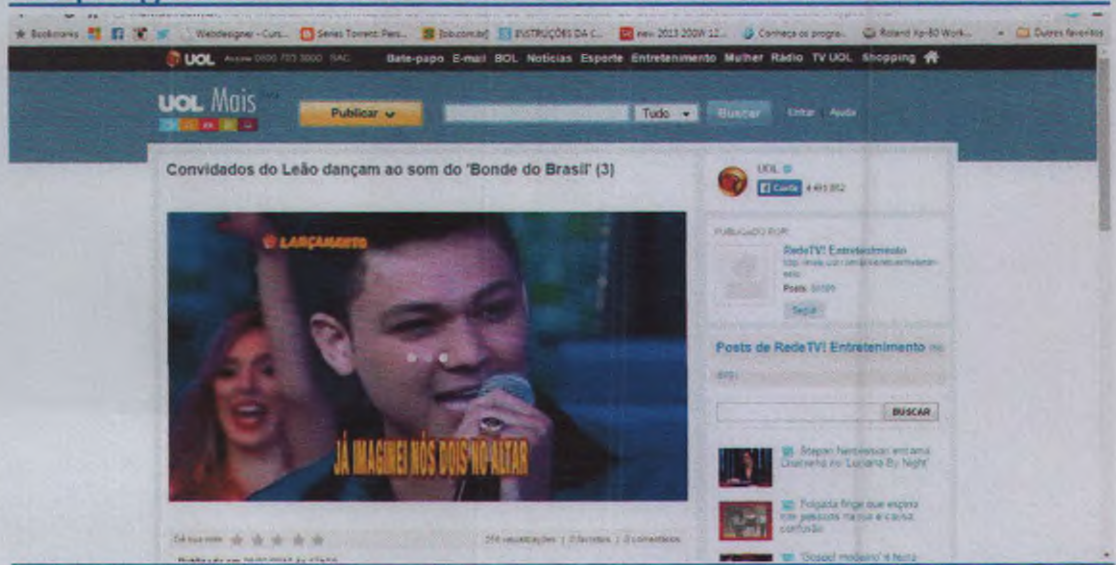


No programa do Ratinho no SBT.

https://www.youtube.com/watch?v=SZ6T57Bfh3o



No programa sábado total com Gilberto Barros na Redetv.



Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 63

Lançamento novo cd do bonde do brasil recorde de downloads.



3º CD MAIS BAIXADO NO SITE suamusica.com

BANDA BONDE DO BRASIL E OFICIALMENTE CONFIRMADA NO SÃO JOÃO DE CAMPINA GRANDE 2016

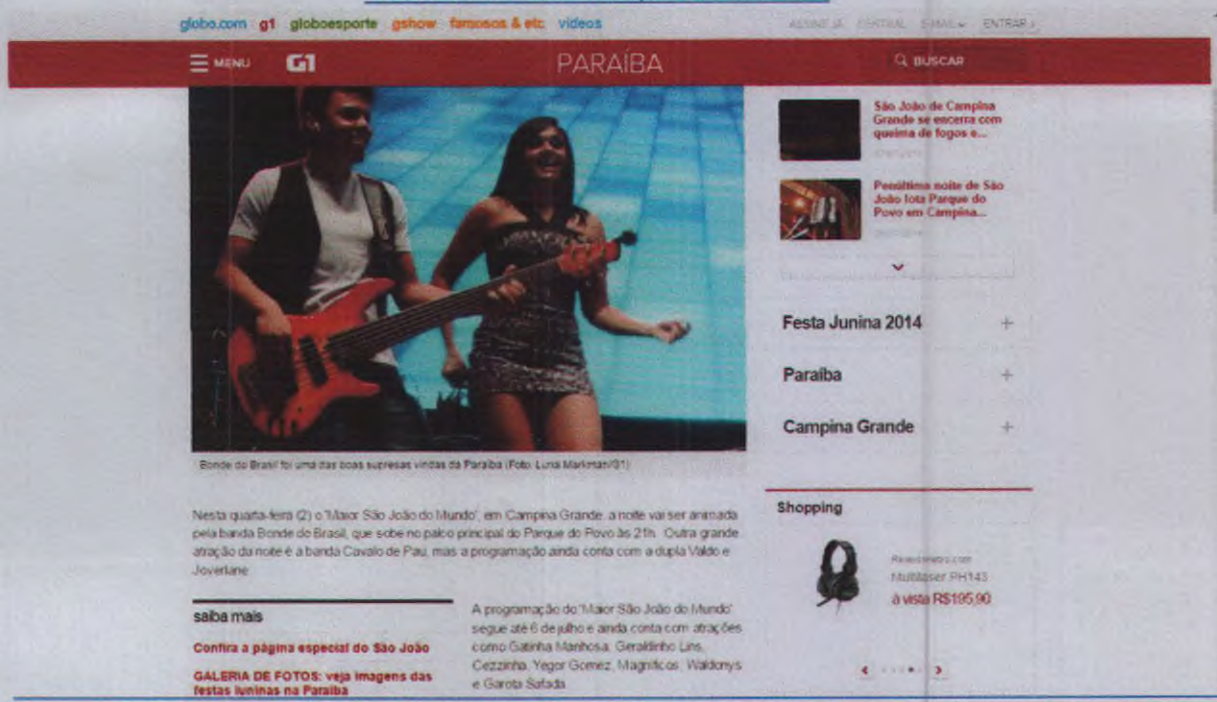
http://www.raiffdivulgacoes.com.br/2016/05/12/banda-bonde-do-brasil-e-oficialmente-confirmada-no-sao-joao-de-campina-grande-2016/



Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 64

São João de Campina Grande tem Bonde do Brasil nesta quarta-feira.

http://g1.globo.com/pb/paraiba/sao-joao/2014/noticia/2014/07/sao-joao-de-campina-grande-tem-bonde-do-brasil-nesta-quarta-feira.html



Bonde do Brasil no São João de Caruaru 2014

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 65

https://www.youtube.com/watch?v=scZVpLx1mlY



BOND DO BRASIL NOS MAIORES EVENTOS DO BRASIL

http://www.meionorte.com/kalor/bonde-do-brasil-marca-presenca-nos-maiores-eventos-de-2014-288982.html



Prezado Contratante,

Necessitamos de 2 (dois) camarins TS montado e limpo (iluminação, portas, chaves, banheiro ou banheiro químico, lixeira, 1 (um) funcionário responsável pelo abastecimento e segurança exclusivo no dia do evento com 1:30 horas de antecedência) com as seguintes especificações de produtos para o camarim:

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 66

CAMARIM ARTISTAS

QUANT	PRODUTOS
24	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml – GARRAFINHA
24	REFRIGERENTES LATA (VARIADOS E ZERO)
01	BANDEIJA DE FRIOS
01	BANDEJA DE SALGADOS PEQUENA
01	BANDEIJA DE FRUTAS VARIADAS
01	BOLO MESCLADO OU MILHO
12	ÁGUAS DE COCO GARRAFINHA (indispensável)
12	GATORADE (indispensável)
10	WHEY PROTEIN SHAKE 250ML
12	TODYNHO
01	GARRAFA DE CAFÉ JÁ ADOÇADO (indispensável)
10	SUCO DELVALLE GARRAFINHA (LARANJA E UVA)
01	PORÇÃO DE ARROZ G + PORÇÃO DE FILÉ DE CARNE OU FRANGO GRELHADO
01	PIZZA G FRANGO C/ CATUPIRY E CALABRESA
12	ENERGETICO RED BULL
02	ENERGETICO RED BULL (SEM AÇUCAR)
01	CAIXA DE CHOCOLATE / BISCOITOS
01	PACOTE DE GUARDANAPOS E COPOS DESCARTÁVEIS
OBRIGATÓRIO:	AR-CONDICIONADO, MICROONDAS, ESPELHO DE CORPO INTEIRO, SOFÁ, MESA, CADEIRAS E TOMADA DE 220 VOLTS E UMA BOA ILUMINAÇÃO.

CAMARIM BANDA / PRODUÇÃO

QUANT	PRODUTOS
48	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml – GARRAFINHA
36	REFRIGERENTES LATA (VARIADOS E LIGHT)
01	BANDEJA DE SALGADOS
01	BANDEIJA DE FRUTAS VARIADAS
01	BOLOS MESCLADOS OU MILHO
01	GARRAFA DE CAFÉ JÁ ADOÇADO (indispensável)
24	SUCOS KAPOS
01	PACOTE DE GUARDANAPOS E COPOS DESCARTÁVEIS
01	PORÇÃO G DE FRANGO A PASSARINHO
04	PIZZA G SABOR VARIADO – (CALABRESA / FRANGO CATUPIRI / PORTUGUESA / NORDESTINA)
28	LANCHE (X BURGUE COMPLETO), ENTREGAR NO CAMARIM QUENTINHO 20 MINUTOS ANTES DO FINAL DO SHOW JUNTAMENTE COM 02 REFRIGERANTES DE 2 LT.

OBS: O BANHEIRO DEVE SER IMPRETERIVELMENTE INTERNO E EXCLUSIVO

O CAMARIM DEVERÁ ESTÁ PRONTO 2 (DUAS) HORA ANTES DA CHEGADA DA EQUIPE E DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRODUTOR RESPONSÁVEL DA BANDA PARA CONFERÊNCIA.

NÃO SERÁ ACEITO MUNDANÇAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO ENTRAR EM CONTATO COM O RESPONSÁVEL PELO CAMARIM.

EDILSON – PRODUTOR: (84) 9 9893-9085

Escritório GIL MORAIS (83) 99973-3311

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 67

Consulta à Base de Dados do INPI

Marca

Meus Pedidos ☐

Nº do Processo: **903272148**

Marca: B BONDE DO BRASIL

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço
Apostila : Sem direito de uso exclusivo da expressão "Brasil".

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(9) 41	Vide Situação do Processo	Planejamento de festas;Produção de shows;Banda de música [se...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	26.1.18	Círculos ou elipses com uma ou mais letras

Titulares

	Nome
Titular(1):	BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA -ME

Representante Legal

	Nome
Procurador:	Soraya Maria Bezerra e Azevedo

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
07/01/2011	24/05/2016	24/05/2026

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	25/05/2025	25/05/2026
Fim	24/05/2026	24/11/2026

Petições [Listagem de Terceiros Interessados Habilitados]

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850170136306	13/06/2017		349	BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA -ME		-
✓	800160089269	04/04/2016	-	372	ERIVAN ANTONIO DE MORAIS		06/09/2016
✓	850120022147	24/02/2012		339	ERIVAN ANTONIO DE MORAIS		-
✓	810110427154	02/06/2011		332	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.		-
✓	903272148	07/01/2011		302	ERIVAN ANTONIO DE MORAIS		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2472	**22/05/2018**	Deferimento da petição	-	-	**Protocolo:** 850170136306 (13/06/2017) **Petição (tipo):** Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) **Procurador:** Soraya Maria Bezerra e Azevedo **Cessionário:** BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA -ME
2434	**29/08/2017**	Deferimento da petição	-	-	**Protocolo:** 850140160997 (13/08/2014) **Petição (tipo):** Anotação de alteração de nome, sede ou endereço (348.3) **Requerente:** ERIVAN ANTONIO DE MORAIS **Procurador:** Soraya Maria Bezerra e Azevedo **Detalhes do despacho:**ANOTADA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
2368	**24/05/2016**	Concessão de registro	-	-	
2365	**03/05/2016**	Deferimento do pedido (em retificação)	-	-	**Detalhes do despacho:** Em retificação ao despacho de deferimento publicado na RPI 2360 em 29/03/2016, para inserção da apostila.
2360	**29/03/2016**	Deferimento do pedido	-	-	
2138	**27/12/2011**	009	-	-	Pet.Eletrônica: 810110427154 (visualizar no Portal INPI), de 02/06/2011
2100	**05/04/2011**	003	-	-	

Dados atualizados até **02/05/2023** - Nº da Revista: **2730**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 69



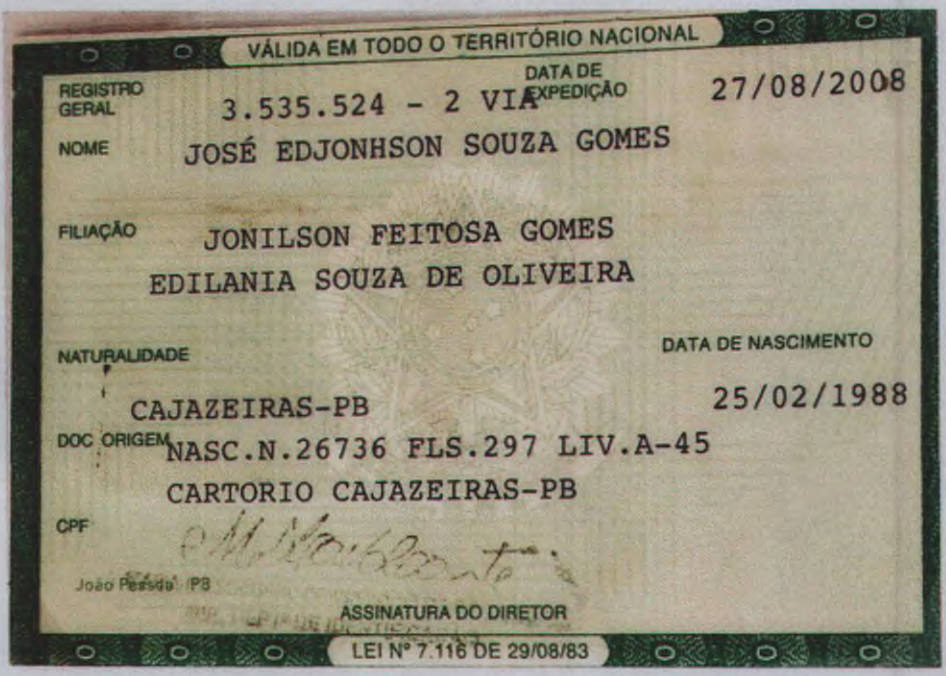




Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 70





Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 71

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **Bonde do Brasil Promoções e edições musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.809.891/0001-61,** com sede sito à Rua, José Barbosa, nº 465 B 1º andar sala 06, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000 neste ato, representada pelo Sr. **Jubervan Antônio de Morais**, brasileiro, casado, Empresário, portador da **Carteira de Identidade nº 362617168 / SSP-SP e do CPF inscrito sob o nº 299.956.588-79,** na condição de representante legal.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

UIRAÚNA-PB – 05/11/2026.

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879

Assinado de forma digital por JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Dados: 2026.11.05 16:14:19 -03'00'

JUBERVAN ANTÔNIO DE MORAIS
CPF: 299.956.588-79
(BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)
CNPJ nº: 16.809.891/0001-61

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 12

À
PREFEITURA MUNICIPAL ANTONINA DO NORTE-CE..

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A empresa **Bonde do Brasil Promoções e edições musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.809.891/0001-61,** com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1° andar sala 06, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000 neste ato, representada pelo Sr. **Jubervan Antonio de Morais**, brasileiro, casado, Empresário, portador da **Carteira de Identidade nº 362617168 / SSP-SP e do CPF inscrito sob o nº 299.956.588-79,** na condição de representante legal.

DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,** constituída na forma da **LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006 e atualizações.**

UIRAÚNA-PB – 05/11/2026.

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Assinado de forma digital por JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Dados: 2026.11.05 16:14:29 -03'00'

JUBERVAN ANTÔNIO DE MORAIS
CPF: 299.956.588-79
(BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)
CNPJ nº: 16.809.891/0001-61

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 13

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE.

DECLARAÇÃO

A empresa **Bonde do Brasil Promoções e edições musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.809.891/0001-61,** com sede sito à Rua, José Barbosa, nº 465 B 1º andar sala 06, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000 neste ato, representada pelo Sr. **Jubervan Antonio de Morais**, brasileiro, casado, Empresário, portador da **Carteira de Identidade nº 362617168 / SSP-SP e do CPF inscrito sob o nº 299.956.588-79** na condição de representante legal.

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

UIRAÚNA-PB – 05/11/2026.

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Assinado de forma digital por JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Dados: 2026.11.05 16:14:39 -03'00'

JUBERVAN ANTÔNIO DE MORAIS
CPF: 299.956.588-79
(BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)
CNPJ nº: 16.809.891/0001-61

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 74

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **Bonde do Brasil Promoções e edições musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.809.891/0001-61,** com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1º andar sala 06, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000 neste ato, representada pelo Sr. Jubervan Antonio de Morais, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 362617168 / SSP-SP e do CPF inscrito sob o nº 299.956.588-79 na condição de representante legal declaramos sob as penalidades da lei que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

UIRAÚNA-PB – 05/11/2026.

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Assinado de forma digital por JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Dados: 2026.11.05 16:14:49 -03'00'

JUBERVAN ANTÔNIO DE MORAIS
CPF: 299.956.588-79
(BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)
CNPJ nº: 16.809.891/0001-61

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 75

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE.

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ARTISTA/BANDA/REPRESENTANTE LEGAL

A empresa **Bonde do Brasil Promoções e edições musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.809.891/0001-61,** com sede sito à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1° andar sala 06, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000 neste ato, representada pelo Sr. **Jubervan Antônio de Morais**, brasileiro, casado, Empresário, portador da **Carteira de Identidade nº 362617168 / SSP-SP e do CPF inscrito sob o nº 299.956.588-79,** na condição de representante legal, contratados para a realização do Réveillon , a ser realizado pelo Ministério de Turismo, no município de Antonina do Norte-CE , não possuem em seu quadro societário pessoas com vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau com quaisquer dirigentes do poder público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.
Estou ciente de que as informações aqui declaradas poderão ser verificadas.

UIRAÚNA-PB – 05/11/2026.

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879

Assinado de forma digital por JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Dados: 2026.11.05 16:11:50 -03'00'

JUBERVAN ANTÔNIO DE MORAIS
CPF: 299.956.588-79
(BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)
CNPJ nº: 16.809.891/0001-61

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 76

DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO

À(Ao) PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE

Interessado: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Objeto: Justificativa de preço para contratação artística para o evento "Réveillon 2026"

BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 16.809.891/0001-61, com endereço na Rua Jose Barbosa, n.º 465-B, 1º Andar, Sala 06, Centro, Uiraúna/PB, CEP: 58915-000, vem, por meio desta, apresentar a justificativa de preço para a contratação artística, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação no evento "Réveillon 2026", no valor de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, conforme detalhado a seguir.

I. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação de profissionais do setor artístico é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **(...)**
>
> **II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

O artista em questão possui notória consagração pela opinião pública, com carreira consolidada e ampla aceitação popular, o que torna a competição por meio de licitação inviável e enquadra a presente contratação na referida hipótese legal.

II. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

A Administração Pública tem o dever de verificar a razoabilidade do valor proposto.

Conforme orientação da Advocacia-Geral da União e da jurisprudência, a análise deve considerar os preços praticados pelo artista em eventos similares.

Nesse sentido, o valor de **R$ 310.000,00** se justifica pelos seguintes fatores:

2.1. Da Excepcionalidade da Data (Réveillon)

A data do Réveillon é, por excelência, a de maior demanda no calendário de eventos nacional. A procura por artistas de renome para as festividades da virada de ano é extremamente alta, o que, por uma lógica natural de mercado, eleva o valor dos cachês. A apresentação nesta data impede que o artista aceite qualquer outro convite, tornando o valor compatível com a singularidade e a alta competitividade do período.

2.2. Dos Custos Logísticos e Operacionais

A composição do cachê não se resume à remuneração do artista, mas abrange uma complexa estrutura de custos fixos e variáveis, que incluem:

Transporte: Deslocamento aéreo e terrestre para toda a equipe, incluindo músicos, técnicos, produtores e staff. Os custos de transporte sofrem forte influência das altas nos preços dos combustíveis (diesel e querosene de aviação), impactando diretamente o valor final.

Equipamentos: Logística para transporte de equipamentos de som, iluminação e cenário, que exigem transporte especializado.

Hospedagem e Alimentação: Custos de hospedagem e alimentação para uma equipe de aproximadamente 45 pessoas durante o período do evento.

Estrutura de Produção: Remuneração de toda a equipe técnica e de produção indispensável para a realização de um espetáculo de alto nível, o qual na respectiva data tem o seu custo dobrado.

O cumprimento de um contrato na data do Réveillon, muitas vezes, implica custos logísticos majorados devido à alta temporada, como tarifas de transporte e hospedagem mais elevadas.

III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Diante do exposto, resta demonstrado e justificado que o valor de **R$ 310.000,00** é justo, razoável e compatível com as particularidades da contratação, notadamente a excepcionalidade da data e os elevados custos logísticos e operacionais envolvidos.

Sendo assim, requer-se o acolhimento da presente justificativa para que se prossiga com os trâmites necessários à contratação por inexigibilidade de licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Uirauna/PB, 05 de novembro de 2026.

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879

Assinado de forma digital por JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879
Dados: 2026.11.05 16:10:54 -03'00'

JUBERVAN ANTÔNIO DE MORAIS
CPF: 299.956.588-79
(BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)
CNPJ nº: 16.809.891/0001-61

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL "BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, empresário, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de São João do Rio do Peixe – PB, nascido em 08/06/1982, CPF nº 299.956.588-79, portador da carteira de identidade (RG): nº: 362617168, expedida por SSP – SP, residente e domiciliado na Rua João Nonato, nº 454, Térreo, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, da cidade de Uiraúna – PB, CEP 58.915-000, sócio único, da sociedade empresaria Limitada Unipessoal, sob o nome empresarial **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, com sede à Rua José Barbosa, nº 465-B, 1º Andar, Sala 06, Bairro Centro, na cidade de Uiraúna – PB, CEP 58.915-000, inscrita na Junta Comercial do Paraíba, sob o NIRE 25200586379 em 28.08.2012 e no CNPJ/MF sob o número 16.809.891/0001-61; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Contrato Social.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 78

CLÁUSULA I – Fica alterado neste ato o objetivo social para:
atividade econômica principal: 82.30-0-01 – Serviços de Organização de feiras, congressos, exposições e festas;
atividades econômicas secundarias:
90.01-9/02 – Produção Musical;
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos;
55.10-8-01 – Hotéis;
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
90.01-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
64.62-0/00 - Holdings de instituições não financeiras;
68.10-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;
68.10-2/02 - Aluguel de imóveis próprios;
68.10-2/03 - Loteamento de imóveis próprios;
49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

01.61-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
77.19-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
74.90-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
49.29-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente.

CLÁUSULA II - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 79

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, empresário, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de São João do Rio do Peixe – PB, nascido em 08/06/1982, CPF nº 299.956.588-79, portador da carteira de identidade (RG): nº: 362617168, expedida por SSP – SP, residente e domiciliado na Rua João Nonato, nº 454, Térreo, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, da cidade de Uiraúna – PB, CEP 58.915-000;

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, com sede à Rua José Barbosa, nº 465-B, 1º Andar, Sala 06, Bairro Centro, na cidade de Uiraúna – PB, CEP 58.915-000, inscrita na Junta Comercial do Paraíba, sob o NIRE 25200586379 em 28.08.2012 e no CNPJ/MF sob o número 16.809.891/0001-61.

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS
A sociedade gira sob o nome empresarial de **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** com a expressão **BONDE DO BRASIL**, como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA SEDE
à Rua José Barbosa, nº 465-B, 1º Andar, Sala 06, Bairro Centro, na cidade de Uiraúna – PB, CEP 58.915-000.

CLÁUSULA III – DAS FILIAIS
A empresa poderá estabelecer filiais, agencia ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV – DO OBJETIVO SOCIAL
A sociedade tem os seguintes objetos sociais:
atividade econômica principal: 82.30-0-01 – Serviços de Organização de feiras, congressos, exposições e festas;
atividades econômicas secundarias:
90.01-9/02 – Produção Musical;

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos;
55.10-8-01 – Hotéis;
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
90.01-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
64.62-0/00 - Holdings de instituições não financeiras;
68.10-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;
68.10-2/02 - Aluguel de imóveis próprios;
68.10-2/03 - Loteamento de imóveis próprios;
49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
01.61-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
77.19-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
74.90-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
49.29-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 80

CLÁUSULA V – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A sociedade iniciou suas atividades em 28.08.2012 na Junta Comercial do estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI – DO CAPITAL SOCIAL
O capital Social que é de R$: **250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R$: 1,00 (um real), cada uma subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído, pelo único sócio da seguinte forma:

Nomes	%	Quotas	Valor R$:
JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS	**100**	**250.000**	**250.000,00**
Total	100	250.000	250.000,00

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 81

CLÁUSULA VIII – DA REPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS**, com os poderes e atribuições de assinar todos os atos autorizados, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA X – PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano calendário a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

Retirando-se falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios por mais de 180 (cento e oitenta dias.

Paragrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA XIII – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - DO ENQUADRAMENTO - A sociedade declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA XV – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uiraúna – PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 82

Uiraúna – PB, 31 de julho de 2023

Jubervan Antônio de Morais
CPF: nº: 299.656.588-79

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 83

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29995658879	JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS

JUCEP DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2023 11:16 SOB Nº 20239749472.
PROTOCOLO: 239749472 DE 04/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311551844. CNPJ DA SEDE: 16809891000161.
NIRE: 25200586379. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2023.
BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 84
CLÁUDIO MARCIO FERNANDES
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 923.783.324-53

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO: BANDA BONDE DO BRASIL** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de Representação artística que entre si celebram de um lado como representante exclusiva a empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA,** Situada a Rua: José Barbosa, 465 B – SALA 6, Garrafão, Cep: 58.915-000, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ: 16.809.891/0001-61 através do seu representante legal **o Sr. JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS,** Portador do CPF: 299.956.588-79, e RG: 362617168 SSP/SP, e do outro lado como representado a **BANDA BONDE DO BRASIL**, tem justo e contrato o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a apresentação em caráter **exclusivo**, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O proprietário da empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo **Território Nacional**, ajustado em nome da Banda, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que a BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA é a sua única representante, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações em todo território nacional, podendo o mesmo substabelecer todo ou em parte, sem previa anuência do representado.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **05 (ANOS)** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUDIO MARCIO FERNANDES
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 992.303.324-53

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pag: 85

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o fórum da cidade de Sousa-PB, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Uiraúna-PB, 16 de Maio de 2023.

MOUSINHO NONATO

Jubervan Antonio de morais

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS
CPF: 299.956.588-79
(BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)

MOUSINHO NONATO

Jubervan Antonio de morais

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS
CPF: 299.956.588-79
(BANDA BONDE DO BRASIL)

MOUSINHO NONATO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL UIRAÚNA-PB

CARTÓRIO MOUSINHO NONATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Leão Veloso, 176 – Centro - Uiraúna-PB - CEP: 58915-000 - Fone: (83) 99156-9880

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS. Em test da verdade. Dou fé. Uiraúna-PB, 16/05/2023.

CLAUDIO MARCIO FERNANDES
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: EAO20671-MV2K
Confira o ato em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOLUM.: 12,00 FARPEN: 0,38 FEPJ: 3,00 MP: 0,17

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 86

R T D - CERTIFICO QUE PROCEDÍ O REGISTRO DESSE DOCUMENTO SOB Nº DE ORDEM 009129, PROTOCOLO Nº 0009129 LIVRO B-19 DA FOLHA 034 ATÉ FOLHA 034V, apresentante: CONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. DOU FÉ. Uiraúna-PB, 14/06/2023.

CLAUDIO MARCIO FERNANDES
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal A-AGK78408-5I4F
Confira o ato em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOLUM.: 60,00 FARPEN: 5,87 FEPJ: 15,00 MP: 0,00
CLÁUDIO MÁRCIO FERNANDES
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 992.783.324-53

CARTÓRIO MOUSINHO NONATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Fco. Leão Veloso, 176 - Centro
CEP 58.915-000 - Uiraúna - PB
Fone: (83) 3534.2688

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 87

CNPJ: 16.809.891/0001-61

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram dos artistas da BANDA BONDE DO BRASIL de outro lado BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **BANDA BONDE DO BRASIL,** representado Por o Sr. **JUBERVAN ANTÔNIO DE MORAIS**, pessoa fisica, com CPF nº **299.956.588-79**, residente na Rua João Nonato, 454, Cidade: Uiraúna - PB. Doravante chamada simplesmente CEDENTE e, de outro lado, **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDS** inscrita no **CNPJ. 16.809.891/0001-61** com sede na Rua José Barbosa, 465- 1° andar, sala 06, Bairro: Centro, CEP: 58.915-000, cidade: **UIRAÚNA-PB**, por seu representante legal, doravante denominada **REPRESENTANTE EXCLUSIVA,** tem entre si, as cláusulas que sequem:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual dos artistas da BANDA BONDE DO BRASIL para apresentação Artística em todo território Nacional, pelo prazo de **05 (anos)** a partir da data de assinatura do presente instrumento de exclusividade.

CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo, dos artistas da BANDA BONDE DO BRASIL, para apresentação artística em todo território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, elegem o Foro da Cidade de Sousa Paraíba para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Uiraúna-PB, 16 de Maio de 2023.

CNPJ: 16.809.891/0001-61

REPRESENTANTE MUSICAL/COMPONENTES

Fernandes Rodrigues da Silva

FERNANDES RODRIGUES DA SILVA
CPF: 104.575.584-23

Milene Oliveira Sousa

MILENE OLIVEIRA SOUSA
CPF:086.928.543-28

José Edjonhson Souza Gomes

JOSE EDJONHSON SOUZA GOMES
CPF: 089.713.914-30

REPRESENTANTE EXCLUSIVO

MOUSINHO NONATO

Jubervan Antônio de morais

JUBERVAN ANTÔNIO DE MORAIS
CPF: 299.956.588-79

(BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)
CNPJ: 16.809.891/0001-61

CARTÓRIO MOUSINHO NONATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Leão Veloso, 176 - Centro - Uiraúna-PB - CEP: 58915-000 - Fone: (83) 3541 0820

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS. Em test da verdade. Dou fé. Uiraúna-PB, 16/05/2023.

CLAUDIO NARCIO FERNANDES
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AO20571-MVZK
Confira o ato em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOLUM.: 12,00 FARPEN: 0,38 FEPJ: 1,00 MP: 0,17

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL MOUSINHO NONATO UIRAÚNA-PB

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 89

CAGEPA

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE ÁGUA E SANEAMENTO ELETRÔNICA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
CNPJ: 09.123.[illegible]/0001-[illegible]
Endereço: Rua Feliciano Cirne, 220, [illegible], João Pessoa/PB.
CEP: 58015-570

BONDE DO BRASIL PROM E EDICOES MUS
RUA JOSE BARBOSA, NUM., 465B 1 ANDAR SALA 06 GARRAFAO
UIRAUNA PB 58915-000

INSCRICAO: 117.002.075.0188.000

TOTAL A PAGAR: **385,79**

VENCIMENTO: **29/06/2026**

MATRÍCULA	MÊS	DATA DE EMISSÃO
70199051	JUN/2026	23/06/2026 | 10:36:22

AVISOS

DADOS DA NOTA FISCAL | UTILIZE ESTE QR CODE PARA ACESSAR A NOTA FISCAL

NÚMERO DA NOTA FISCAL: 2353412 SÉRIE: 0
DATA: 23/06/2026 | 10:36:22
CHAVE:25260609123654000187750000023534122052420946
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA. PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO.
CONSULTE A NOTA FISCAL EM:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfag/consulta
PÁGINA 1 / 1

Descrição	Valor	IBS MC(%)	IBS E(%)	CBS(%)
AGUA	385,79	0,00	0,00	0,00
COMERCIAL 1 UNIDADE(S)				
ATE 10 M3 - 97,81 POR UNIDADE	97,81			
ACIMA 10 M3 - R$ 16,94 POR M3	287,98			

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS:R$ 35,69 PIS E COFINS.LEI 12.741/12

RETENÇÕES FEDERAIS

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	NÚMERO DE DIAS	CONSUMO MEDIDO	CONSUMO MÉDIO	CONSUMO FATURADO
25/05/26 139	23/06/26 166	29	27	16	27

Tipo de consumo faturado: REAL
Próxima leitura: 24/07/2026

UNIDADES ATENDIDAS: Residencial: 0 | Comercial: 1 | Industrial: 0 | Pública: 0

TIPO MEDIÇÃO	NÚMERO	HISTÓRICO DE CONSUMO					
		MAI/2026	ABR/2026	MAR/2026	FEV/2026	JAN/2026	DEZ/2025
ÁGUA	A25SG0385495	22	9	16	14	22	17

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA | PORTARIA 05/2017 MS ANEXO XX
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

DESCRIÇÃO					
Nº MÍNIMO DE ANÁLISES EXIGIDAS	15	15	15	15	15
Nº DE ANÁLISES REALIZADAS	15	15	15	15	15
Nº DE ANÁLISES QUE ATENDERAM À LEGISLAÇÃO	15	15	15	15	15

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 90

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.809.891/0001-61 MATRIZ		28/08/2012

NOME EMPRESARIAL
BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BONDE DO BRASIL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
55.10-8-01 - Hotéis
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BARBOSA	465-B	1 ANDAR, SALA 06

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.915-000	CENTRO	UIRAUNA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 3534-1158

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/08/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **14:30:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.809.891/0001-61 **MATRIZ**		**28/08/2012**

NOME EMPRESARIAL
BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BARBOSA	**465-B**	**1 ANDAR, SALA 06**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.915-000	**CENTRO**	**UIRAUNA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 3534-1158

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **14:30:04** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5092678196

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS

4c) 1ª HABILITAÇÃO
11/01/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/06/1982, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, PB

4a DATA EMISSÃO
03/03/2026

4b VALIDADE
28/02/2036

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
362617168 SSP SP

4d CPF
299.956.588-79

5 Nº REGISTRO
01637915306

5 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ANTONIO EMILIO DE MORAIS

MARIA MINERVINA DE MORAIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		28/02/2036	
A		28/02/2036		D1			
A1				BE			
B		28/02/2036		CE			
B1				C1E			
C		28/02/2036		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
55284108353
PB03588604

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

5092678196

PARAÍBA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez –Auto – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA016379151<003<<<<<<<<<<<<
8206082M3602287BRA<<<<<<<<<<<2
JUBERVAN<<ANTONIO<DE<MORAIS<<<

QR-CODE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Fls: 92

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Serviços 93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 903272148

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 07/01/2011
Data da concessão: 24/05/2016
Fim da vigência: 24/05/2036

Restrição: Sem direito de uso exclusivo da expressão "Brasil".

Titular: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME [BR/PB]
CNPJ: 16809891000161
Endereço: RUA JOSE BARBOSA 465-B 1ºANDAR SALA 06 - CENTRO, 58915-000, Uirauna, PARAÍBA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 26.1.18 e 27.5.1
NCL(9): 41
Especificação: Planejamento de festas;Produção de shows;Banda de música [serviços de entretenimento];Festas (Planejamento de -);Espetáculos (Serviços de -);Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento];Espetáculos ao vivo (Apresentação de -);Entretenimento;Composição musical (Serviços de -) (da classe 41)

INPI Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL:42521088000137
Em05/05/2026

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 903272148

Rio de Janeiro, 01/05/2026

Alexandre Lopes Lourenço
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.809.891/0001-61
Certidão nº: 54238741/2026
Expedição: 12/06/2026, às 11:51:43
Validade: 09/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.809.891/0001-61, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 16.809.891/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:00 do dia 12/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2026.
Código de controle da certidão: **4696.66D7.82EC.2EB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Uiraúna
Secretaria Municipal de Tributação

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 97

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 011.043

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Uiraúna ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA - ME - ME

C.N.P.J.: 16.809.891/0001-61

Inscrição Mercantil: 010.661-5

Endereço: RUA JOSÉ BARBOSA, 465 B, 1 ANDAR, SALA 06
CENTRO
UIRAÚNA - PB

Válida até o dia 28/12/2026.

Emitida no dia 29/10/2026

Código de Validação: HDAV40822

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.uirauna.pb.gov.br/

Voltar | Imprimir

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 98

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.809.891/0001-61
Razão social: BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: RUA JOSE BARBOSA 465-B 1 ANDAR, SALA/ CENTRO / UIRAUNA / PB / 58915-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2026 a 18/11/2026

Certificação Número: 2026102001081989218830

Informação obtida em 29/10/2026 10:52:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 99

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 16.809.891/0001-61
Razão Social: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Nome Fantasia: BONDE DO BRASIL

Certidão emitida às 10:50 de 29/10/2026.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **yuaj.zHnD**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 100

CÓDIGO: **A035.C38B.36BA.7B19** Emitida no dia 13/10/2026 às 16:25:52

Nome Empresarial:
BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
JOSE BARBOSA		**456**	**1ANDAR SALA 06**
Bairro:	Município:		CEP:
CENTRO	**UIRAUNA**		**58915-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.459.876-6	**BAIXADO**	**16.809.891/0001-61**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Fls: 101



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pag. 102

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
(PERMANENTE)

Número do Alvará:	Validade:	Inscrição Municipal:	Competência:
000002907	31/12/2026	010.661-5	2026

Concedido a:
BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA - ME - ME

Nome Fantasia:
BONDE DO BRASIL

Endereço / Logradouro:
RUA JOSÉ BARBOSA, 465, B, 1 ANDAR, SALA 06, CENTRO, 58915-000

CPF/CNPJ:	Início da atividade:	Simples Nacional:	Natureza Jurídica:
16.809.891/0001-61	09/2012	NÃO	206-2 SOC. EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica Principal:
N82300001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):
A0161-0/099 - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
F4292-8/001 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
F4329-1/001 - INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS
F4399-1/002 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
H4923-0/002 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
H5223-1/000 - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
I5510-8/001 - HOTEIS
J5920-1/000 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
K6462-0/000 - HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS
L6810-2/001 - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS
L6810-2/002 - ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS
L6810-2/003 - LOTEAMENTO DE IMOVEIS PROPRIOS
N7711-0/000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
N7719-5/099 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
N7731-4/000 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR
N7732-2/002 - ALUGUEL DE ANDAIMES
N7739-0/003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
N7739-0/099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
R9001-9/002 - PRODUCAO MUSICAL
R9001-9/006 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
R9001-9/099 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações:

AUTENTICAÇÃO

SVEQ22928

Emitido em 13 de JANEIRO de

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: http://www.uirauna.pb.gov.br/

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
103

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

13/06/2017 15:19 850170136306

00.000.2.3.17.0448124.6

Petição de Marca
Anotação de Transferência de Titularidade Decorrente de Cessão

Número da Petição: 850170136306

Número do Processo: 903272148

Dados do Requerente

Nome: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 16809891000161

Endereço: RUA JOSE BARBOSA 465-B 1ºANDAR SALA 06 - CENTRO

Cidade: Uirauna

Estado: PB

CEP: 58915-000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: anmark@anmarkmarcas.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Soraya Maria Bezerra e Azevedo

CPF: 21947120387

e-mail: anmark@anmarkmarcas.com.br

Nº API: 1643

Nº OAB:

UF: CE

Texto da Petição

Toda a documentação necessária está apresentada nos anexos: Documento de cessão e transferência com firma do cedente e cessionário reconhecidas, doc. cedente, contrato social do cessionário para comprovação de atividade e poderes para alienação da marca, CNPJ do cessionário.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 104

Processo(s) a transferir

Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento): 1

Processos adicionados: 1

Número do Processo	Nome da Marca	Nome do Titular
903272148	B BONDE DO BRASIL	ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS

Declaração de Atividades do Cessionário

☑ Em cumprimento ao disposto no Art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço, efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos/serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Cessão	CESSAO.pdf
Procuração	PROCURACAO.pdf
Contrato social cessionario	CONTRATO SOCIAL CESSIONARIO.pdf
Cnpj cessionario	CNPJ cessionario.pdf
Comp.pagto	COMP. INPI BONDE.pdf
Doc.cedente	doc cedente.pdf

☑ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850170136306 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, sob pena da presente petição vir a ser não conhecida.

e-MARCAS Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 13/06/2017 às 15:19

ANMARK
MARCAS E PATENTES DO BRASIL
Cuidando melhor de seu patrimônio !

Soraya Maria Bezerra de Azevedo
(Agente da Propriedade Industrial – API 1643)

DOCUMENTO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CEDENTE:

ERIVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF. sob o nº 271.440.188-09, residente e domiciliado na Rua Jose Barbosa , nº 591, Garrafão, cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, CEP: 58.915-000.

CESSIONÁRIA:

BONDE DO BRASIL PROMOÇOES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME
CNPJ.: 16.809.891/0001-61
ENDEREÇO: Rua Jose Barbosa, nº 465-B 1º andar, sala 06 - Centro, Uiraúna, Paraiba, CEP. 58.915-000
REPRESENTANTE LEGAL: ERIVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 271.440.188-09, residente e domiciliado na Rua Jose Barbosa, nº 591, Garrafão, cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, CEP: 58.915-000.
REPRESENTANTE LEGAL: JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 299.956.588-79, residente e domiciliado na Rua João Nonato, 454, Térreo, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade Uiraúna no estado da Paraíba.

De acordo com as determinações impostas no art. 134 da Lei 9.279 de 14/05/1996 – Lei de Propriedade Industrial (LPI), pelo presente instrumento de cessão e transferência, o ora denominado **cedente**, **CEDE E TRANSFERE**, à outra denominada **cessionária**, todos os direitos, posse, uso, gozo e propriedade sobre as seguintes marcas registradas/depositadas perante o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI:

PROCESSO/ REGISTRO	MARCA	CLASSE	APRESENTAÇÃO	DATA PEDIDO/CONCESSÃO
REGISTRO 903272148	B BONDE DO BRASIL	Ncl (9) 41	MISTA	CONCESSÃO 24/05/2016

A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, ficando a **CESSIONÁRIA** investida de poderes para requerer a anotação de transferência, para seu nome perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, dos processos/registros especificados.

Por ser a expressão da verdade, este documento é assinado diante das duas testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Fortaleza (CE), 25 de maio de 2017.

ANMARK
Cuidando melhor de seu patrimônio

Soraya Maria Bezerra e Azevedo
(Agente da Propriedade Industrial – API 1643)

CEDENTE: **ERIVAN ANTONIO DE MORAIS**

CESSIONÁRIA:**BONDE DO BRASIL PROMOC. E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME**
REP. LEGAL: ERIVAN ANTONIO DE MORAIS

Jubervan Antonio di morais

CESSIONÁRIA:**BONDE DO BRASIL PROMOC. E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME**
REP. LEGAL: JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS

Testemunhas:

SORAYA MARIA BEZERRA E AZEVEDO
CPF. 219.471.203-87

ROSANGELA DE LIMA BARROS
CPF. 533.117.523-68

CARTÓRIO MOUSINHO NONATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Leão Veloso, 179 - Centro - Uiraúna-PB - CEP: 58915-000 - Fone: (83)3534-2688

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: ERIVAN ANTONIO DE MORAIS. DOU FÉ. Uiraúna-Paraíba, 01/06/2017.

CLAUDIO MARCIO FERNANDES
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal:B-AFD49792-Q3K1
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOLUM. R$ 9,23 FARPEN R$ 0,27 TAXA JUDIC R$ 1,70

CARTÓRIO MOUSINHO NONATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Leão Veloso, 179 - Centro - Uiraúna-PB - CEP: 58915-000 - Fone: (83)3534-2688

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS. DOU FÉ. Uiraúna-Paraíba, 01/06/2017.

CLAUDIO MARCIO FERNANDES
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal:B-AFD49783-DG0Y
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOLUM. R$ 9,23 FARPEN R$ 0,27 TAXA JUDIC R$ 1,70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE UIRAÚNA

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 107

DESPACHO

Do: Ordenador de Despesas do Fundo Geral – Secretaria de Cultura
Para: Setor de Licitações
Assunto: Solicitação de Proposta de Preços.

Solicitamos que seja pesquisado em sites especializados, contato da empresa que detém exclusividade na agenda de shows da Banda "BONDE DO BRASIL", e que seja providenciada proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.**

CASO A ATRAÇÃO TENHA DISPONIBILIDADE DA DATA SOLICITE JUNTO A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

Com base no art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e com base no Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024, prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Desta forma, conforme sua proposta sendo apresentada, o Município de ANTONINA DO NORTE tem interesse em contratá-lo para apresentação de SHOW ARTÍSTICO, solicitamos que nos seja enviado junto a sua proposta a documentação correspondente exigida, como segue:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b)- **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Comprovação de exclusividade da Banda com o empresário contratado, se for o caso.

III. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
b) - Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelda Banda através de Notas Fiscais, no mínimo 03 (três) de show já executados, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação.

ANTONINA DO NORTE (CE) em 05 de novembro de 2026.

FRANCISCO FAGNER DE SOUSA
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 109

INFORMAÇÃO

Ao Ordenador de Despesas do Fundo Geral,

Atendendo à solicitação de V. S., informamos que constatamos que a empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61**, é gerenciadora dos contratos da Banda - **"BONDE DO BRASIL"**, conforme documentação encaminhada via e-mail.

Informamos ainda que foi solicitada por meio do endereço eletrônico a proposta de preços e documentação da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61,** para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, obtendo proposta formal no valor de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais),** por meio dos endereços eletrônicos, bondedobrasil@hotmail.com, enviado em formato PDF, no qual encaminhamos a vossa senhoria.

Atenciosamente,

Antonina do Norte/CE, 06 de novembro de 2026.

Francisca Aurenice Palácio de Aquino
Demandante da Secretaria de Cultura
Portaria 038/2025

GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CUIDANDO DAQUI PRA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 027/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE e tendo em vista o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Planejamento do Município de Antonina do Norte/CE, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

Maria Socorro da Silva – Matrícula nº 2049;
Giselly Sampaio Mota – Matrícula nº 1921;
Paulo Silveira da Mota – Matrícula nº 1238.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento será responsável pelas unificações das demandas na elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA, bem como auxiliar na elaboração do ETP, Termo de Referência, bem como auxilio direto nas etapas de planejamento da contratações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S): Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Meio Ambiente.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:
Membro da Equipe de Planejamento: GISELLY SAMPAIO MOTA – Presidente
Membro da Equipe de Planejamento: PAULO SILVEIRA DA MOTA – Membro
Membro da Equipe de Planejamento: MARIA SOCORRO DA SILVA – Membro
PORTARIA Nº 027/2025

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 111

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a necessidade, as soluções de mercado e a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Fundo Geral – Secretaria de Cultura.	Francisco Fagner de Sousa

LEGISLAÇÃO:

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que há a necessidade da Prefeitura de ANTONINA DO NORTE, por meio da Secretaria de Cultura, promover a Réveillon 2026/2027 do Município de Antonina do Norte/CE, programada para o DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, na Avenida Nelito Mendes, é um evento tradicional e de grande relevância para a cultura e lazer da população local. Este evento tem como objetivo principal promover a integração da comunidade, valorizar a cultura local e proporcionar entretenimento de qualidade, atraindo não apenas os munícipes, mas também visitantes de outras regiões.

Além disso, o intuito é promover o turismo, a cultura local, o comércio, estreitar os laços de amizade entre os munícipes e visitantes, o conhecimento público acerca da riqueza natural do nosso município, bem como um momento de lazer e descontração para os munícipes e visitantes.

Dito isso, comprova-se de forma indubitável a relevância do citado evento, eis que causa um grande impacto nos setores do turismo, lazer e entretenimento, propagando a imagem do Município.

A natureza do evento que a Réveillon 2026/2027, com foco em promover a cultura regional nordestina e levar alegria a população, alinha-se perfeitamente com o perfil da Banda BONDE DO BRASIL, cuja sua presença é reconhecida por promover esses mesmos valores. A escolha da Banda BONDE DO BRASIL é, portanto, não apenas preferencial, mas essencial para atingir os objetivos do evento, tornando inviável a substituição por outra Banda de perfil similar, uma vez que sua singularidade e

capacidade de conexão com o público são características únicas. Além disso, o reconhecimento público e a consagração pela crítica especializada do trabalho da Banda BONDE DO BRASIL reforçam a inviabilidade de competição. Sua trajetória artística e seu impacto cultural são amplamente reconhecidos, o que justifica a sua escolha direta, assegurando que a contratação esteja alinhada com os padrões de qualidade e os valores promovidos pelo evento.

O contato com a banda BONDE DO BRASIL, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.

A contratação de um artista de renome como BONDE DO BRASIL justifica-se não apenas pela sua ampla aceitação popular, mas também pelo potencial de atratividade que sua apresentação agrega ao evento. Com décadas de carreira, BONDE DO BRASIL é uma figura consolidada no cenário musical brasileiro, sendo conhecido por seu estilo de música e voz e pela capacidade de envolver diversas gerações em seus shows. Seu repertório contagia o público e fortalece os laços afetivos com a música popular brasileira e nordestina, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do evento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda BONDE DO BRASIL para o evento "Réveillon 2026/2027" é fundamentada na sua singularidade artística, na impossibilidade de competição com outros artistas que possam oferecer atributos semelhantes, na sua notoriedade e relevância para a promoção dos valores culturais e sociais almejados pelo evento. Esses fatores, combinados, criam uma justificativa legal sólida para a escolha direta desse artista, garantindo que sua participação no evento seja uma contribuição valiosa e alinhada com os objetivos e expectativas do público e dos organizadores.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ao contratar os serviços da Banda BONDE DO BRASIL para a realização de apresentação artística para o "Réveillon 2026/2027" do Município de Antonina do Norte/CE, a Secretaria de Cultura deve estabelecer requisitos que assegurem a qualidade, a segurança e a eficácia na execução do objeto contratado. Os requisitos incluem:

a) A contratada deverá executar o objeto no prazo, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas estabelecidas neste documento e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Serviço.

b) A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços e deverão ser apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.

d) A contratada deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, transporte, multas, encargos, alimentação, estadia, combustível e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame.

e) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (de

forma manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.
f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
g) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
h) A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
i) A empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais.
j) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
k) A contratada deverá obedecer às regras previamente estabelecidas, bem como os seus respectivos documentos complementares, caso necessário.
7.1 Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras previamente estabelecidas, bem como os seus respectivos documentos complementares, caso necessário.
7.2 Fundamentação Legal:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.
No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o Administrador Público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.
Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:
I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
II. Consagração da Banda pela crítica especializada ou pela opinião pública.
Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê da Banda, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

Art. 176. Os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - Das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o Processo de Licitação propriamente dito, a administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do Processo de Inexigibilidade.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços da banda BONDE DO BRASIL, para execução de evento artístico em comemoração ao "Réveillon 2026/2027", classifica-se como Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o art. 74º. Inciso II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa classe de licitação ocorre quando a contratação de determinado serviço é considerada única, especializada e inexistente concorrência, o que justifica a inviabilidade de competição entre fornecedores. Trata-se também de um serviço não continuado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado demonstrou a inviabilidade de competição devido à singularidade do serviço a ser contratado, sendo a única solução encontrada no mercado que atende

às necessidades específicas da Administração Pública Municipal.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua conceituação perante a crítica especializada e a aceitação pela opinião pública. Dessa forma, a contratação da empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ nº 16.809.891/0001-61, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os eventos que contam com a participação de artistas de renome apresentam variações significativas de custo, uma vez que os valores de cachê estão diretamente relacionados ao grau de notoriedade e apelo da Banda junto ao público. A Banda **"BONDE DO BRASIL"**, é classificado como prestador de serviços artísticos especializados, caracterizando-se por atributos únicos que conferem exclusividade à sua atuação. Ademais, o cantor possui empresário exclusivo, conforme comprovação documental, o que reforça o caráter singular da contratação. Tais particularidades tornam sua participação imprescindível à realização do evento proposto. Diante disso, a contratação da Banda configura hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização, da exclusividade na representação e da singularidade do serviço artístico prestado, o que inviabiliza a competição entre fornecedores.

A Banda "BONDE DO BRASIL" por meio de seu representante exclusivo BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61, apresentou proposta de preços e poderá trazer o seu show para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes no estado cearense, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto. A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações da atração através de sua representante legal, a empresa acima descrita:

INFORMAÇÕES	A Estimativa do valor da contratação foi baseada em contratações já realizadas, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento.			
	DOCUMENTO			
CONTRATANTE	LOURO PRODUÇÕES E EVENTOS ME LTDA CNPJ: 21.008.371/0001-90	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN CNPJ: 08.095.960/0001-94	MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – SMTC CNPJ: 08.078.958/0001-07	JURACY PRODUÇÕES SHOWS & EVENTOS EIRELI CNPJ: 34.196.211/0001-63
VALOR	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
NF	2600000000013	2600000000068	2600000000076	2600000000014
DATA	17/03/2026	02/07/2026	10/07/2026	17/03/2026

Da Banda ANTONIO NEURO DA COSTA - "BONDE DO BRASIL" por meio de seu representante exclusivo BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61, traz o seu show para o município ao custo de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto. E também foi apresentada junto a documentação uma Declaração de Justificativa de preço, onde diz: "A data do Réveillon é, por excelência, a de maior demanda no calendário de eventos nacional. A procura por artistas de renome para as festividades da virada de ano é extremamente alta, o que, por uma lógica natural de mercado, eleva o valor dos cachês. A apresentação nesta data impede que o artista aceite qualquer outro convite, tornando o valor compatível com a singularidade e a alta competitividade do período".

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A **Secretaria de Cultura** propõe a contratação da Banda BONDE DO BRASIL por representar destaque e aderência aos objetivos afeitos do evento. O grau notoriedade do cantor demonstram claramente que o serviço é de natureza única e não passível de competição. Destaca-se que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra, deslocamento, alojamento e alimentação, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto. Soma-se às despesas o custo em especial de traslado aéreo e acomodação.

1 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H (DUAS HORAS).	SERVIÇO	01

2 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40H (uma hora e quarenta minutos).	SERVIÇO	01	**R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 111

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços da Banda BONDE DO BRASIL, para apresentação artística no "Réveillon 2026/2027" promovidos pela Secretaria de Cultura do Município de Antonina do Norte/CE, integra um conjunto mais amplo de providências administrativas necessárias à plena realização do evento. Trata-se de uma ação cultural com relevância social e impacto direto na promoção do turismo, da tradição regional e da integração comunitária, o que demanda a articulação com outras contratações públicas, correlatas ou interdependentes, conforme a natureza de cada serviço.

As contratações correlatas são aquelas que, embora não indispensáveis à execução direta da apresentação musical, contribuem para o fortalecimento do contexto cultural e para a ambientação do evento como um todo. Exemplos incluem os serviços de decoração temática com elementos característicos do município, a produção de materiais gráficos e digitais para divulgação, e a instalação de barracas e espaços interativos. Tais elementos enriquecem a experiência do público, fortalecem a identidade visual do evento e promovem a valorização da cultura regional, sendo, portanto, complementares ao objeto principal.

Já as contratações interdependentes dizem respeito aos serviços que são imprescindíveis para a execução segura, técnica e funcional da apresentação da Banda BONDE DO BRASIL. Entre elas estão a locação de palco, som, iluminação e geradores de energia, a montagem de estrutura física de apoio (como camarins e áreas técnicas), além dos serviços de segurança privada. Esses elementos não apenas garantem a viabilidade técnica da apresentação artística, mas também asseguram as condições necessárias para o bem-estar do público e dos profissionais envolvidos.

Dessa forma, a contratação da atração principal, neste caso a Banda BONDE DO BRASIL, deve ser compreendida dentro de uma lógica de planejamento integrado, em que cada contratação relacionada ou interdependente contribui de maneira específica para o êxito do evento. Essa estrutura articulada é essencial para garantir que às Festividades de Emancipação Política do Município de Pereiro/CE ocorram com qualidade, segurança, eficiência e plena adesão popular.

7. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Antonina do Norte, ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Secretário de Cultura, Lazer e Meio Ambiente, pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Valorização de Talentos Locais: A programação musical também poderá incluir artistas locais, oferecendo uma oportunidade única para os talentos da região se apresentarem ao lado de nomes

consagrados. Essa integração entre artistas renomados e locais contribuirá para o fortalecimento do cenário musical em ANTONINA DO NORTE, estimulando o crescimento e reconhecimento dos talentos emergentes.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do Festival, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições locais através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do Festival e, consequentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do Evento se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Com a realização do show, espera-se promover a democratização do acesso à cultura, permitindo que moradores de todas as faixas sociais possam desfrutar de um momento de lazer, entretenimento e expressão artística. Em regiões interioranas, o acesso a esse tipo de atração costuma ser limitado, o que reforça a importância da iniciativa como instrumento de inclusão e de formação cultural, especialmente entre jovens e idosos que acompanham a trajetória da Banda há décadas.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração das festividades alusivas ao "Réveillon 2026/2027" de ANTONINA DO NORTE é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de ANTONINA DO NORTE e seus visitantes.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Contratação dos serviços da Banda BONDE DO BRASIL, para execução de evento **"Réveillon 2026/2027"**, deverá seguir rigorosamente as especificações e quantitativos estabelecidos no presente estudo, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A adoção de critérios de sustentabilidade no Processo Licitatório constitui um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incorporando parâmetros ambientais, sociais e econômicos que orientam a escolha de bens e serviços. Tais critérios estimulam a criação e o fortalecimento de um mercado verde, ao exigir dos fornecedores práticas mais responsáveis, como a melhoria dos processos produtivos, a gestão ambiental eficiente e a oferta de produtos que facilitem a reciclagem, apresentem maior durabilidade, gerem menos resíduos e demandem menor consumo de matéria-prima, água e energia. Considerando que a

Administração Pública figura como um dos principais agentes econômicos do país, sua atuação como compradora responsável induz transformações positivas no setor privado, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas empresariais e incentivando a adoção de padrões mais sustentáveis mesmo entre aqueles que ainda não os possuem. Assim, a incorporação de exigências ambientais nesta licitação visa não apenas mitigar eventuais impactos negativos ao meio ambiente, mas também impulsionar Políticas Públicas voltadas à proteção ambiental, à equidade social e ao crescimento econômico, fortalecendo o compromisso institucional do município com os objetivos de desenvolvimento sustentável e gerando benefícios concretos para toda a sociedade (MACÊDO, 2018).

A realização de um show aberto ao público pode trazer diversos impactos socioambientais, sendo os mais significativos relacionados à poluição sonora e à poluição do meio ambiente. Esses eventos, embora sejam uma importante forma de entretenimento e cultura, exigem uma atenção especial às suas consequências ambientais e sociais.

Poluição Sonora e Impacto na Fauna Local: Os níveis elevados de ruído podem perturbar a fauna local, afetando o comportamento e os hábitos de espécies de aves, insetos e outros animais urbanos.

Desconforto para a Comunidade: A poluição sonora pode causar desconforto significativo aos moradores das áreas próximas, interferindo em atividades diárias, descanso e qualidade de vida.

Efeitos na Saúde Humana: A exposição prolongada a altos níveis de ruído pode ter efeitos adversos na saúde humana, incluindo estresse, perda auditiva, distúrbios do sono e outros problemas de saúde mental e física.

Poluição do Meio Ambiente e Geração de Resíduos: Grandes aglomerações de pessoas tendem a gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo plásticos, papéis, restos de alimentos e outros detritos.

Contaminação do Solo e da Água: Se não for gerenciada adequadamente, a disposição inadequada de lixo pode levar à contaminação do solo e da água, afetando a flora local e podendo causar o entupimento de sistemas de drenagem. Necessidade de Coleta de Lixo Após o Evento a gestão eficaz dos resíduos é crucial para mitigar os impactos ambientais negativos de eventos ao ar livre.

Medidas importantes incluem: o Planejamento Pré-Evento: Incluir a gestão de resíduos no planejamento do evento, prevendo a quantidade de lixo que pode ser gerada e os tipos de resíduos mais prováveis e Infraestrutura Adequada: Disponibilizar uma quantidade suficiente de lixeiras e pontos de coleta seletiva para facilitar o descarte adequado de resíduos pelos participantes e Equipes de Limpeza: Contratar equipes de limpeza para atuar durante e após o evento, assegurando a rápida coleta de resíduos e a limpeza da área e Conscientização do Público: Promover a conscientização entre os participantes sobre a importância de manter o local limpo e de descartar o lixo corretamente.

Adotar uma abordagem proativa na gestão dos impactos socioambientais de eventos ao ar livre é fundamental para garantir que tais eventos sejam sustentáveis e responsáveis, minimizando os danos ao meio ambiente e à comunidade local, e promovendo uma cultura de respeito e cuidado com o nosso entorno.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternava e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos seguintes princípios:

Eficácia – Os serviços estão especificados de forma a garantir a execução do objeto com prazos para a prestação dos serviços bem definidos e estão baseadas em resultados e níveis de qualidade definidos.

Eficiência – A eficiência na execução dos serviços especificados está assegurada considerando as exigências e metodologia de acompanhamento estabelecidas no processo.

Efetividade – A efetividade na execução dos serviços está vinculada a completude das especificações das necessidades técnicas e temporais conforme levantado junto à(s) área(s) requisitantes, e está assegurada considerando a inclusão de todas as necessidades nas especificações condas no processo.

Economicidade – A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviços exigidos para cada serviço demandado, proporcionará à Secretaria de Cultura resultados efetivos por custos justos, já que as especificações prévias da maioria dos serviços em fase licitatória darão às concorrentes igualdade de condições para provisionar o custo real da contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

ANTONINA DO NORTE (CE) em 09 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEIS:

Francisca Aurenice Palácio de Aquino
Demandante da Secretaria de Cultura
Portaria 038/2025.

AUXILIADO POR:

GISELLY SAMPAIO MOTA
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

PAULO SILVEIRA DA MOTA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 121

MARIA SOCORRO DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

APROVADO POR:

FRANCISCO FAGNER DE SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura – Fundo Geral

GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CUIDANDO DANOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 122

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANTONINA DO NORTE – CE, 09 de novembro de 2026.

AO SETOR DE CONTABILIDADE.
SR. CONTADOR,

Considerando a importância do **Réveillon 2026/2027**, solicito que seja confirmada a existência de saldo orçamentário, que informe as dotações, o elemento de despesa para empenho, para a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, levando em consideração que o valor da despesa para a referida contratação é **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**.

FRANCISCO WAGNER DE SOUSA
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 123

INFORMAÇÃO

Do: Setor de Contabilidade.
Aos Ordenador(es) de Despesas do Fundo Geral.

Assunto: Confirmação Existência de Dotação Orçamentária.

Confirmamos a existência de saldo orçamentário para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, cujo orçamento básico atinge o valor de:

VALOR ESTIMADO: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Informamos, outrossim, que a referida despesa será empenhada nas seguintes dotações:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÕES	ELEMENTO DESPESAS
SECRETARIA DE CULTURA	04 131 0161 2.005 Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Informamos, ainda, a seguinte fonte de recursos:

ANTONINA DO NORTE – CE, 09 de novembro de 2026.

Responsável Contábil

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
124
Fls

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.**

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que há a necessidade da Prefeitura de ANTONINA DO NORTE, por meio da Secretaria de Cultura, promover a Réveillon 2026/2027 do Município de Antonina do Norte/CE, programada para o DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, na Avenida Nelito Mendes, é um evento tradicional e de grande relevância para a cultura e lazer da população local. Este evento tem como objetivo principal promover a integração da comunidade, valorizar a cultura local e proporcionar entretenimento de qualidade, atraindo não apenas os munícipes, mas também visitantes de outras regiões.

Além disso, o intuito é promover o turismo, a cultura local, o comércio, estreitar os laços de amizade entre os munícipes e visitantes, o conhecimento público acerca da riqueza natural do nosso município, bem como um momento de lazer e descontração para os munícipes e visitantes.

Dito isso, comprova-se de forma indubitável a relevância do citado evento, eis que causa um grande impacto nos setores do turismo, lazer e entretenimento, propagando a imagem do Município.

A natureza do evento que a Réveillon 2026/2027, com foco em promover a cultura regional nordestina e levar alegria a população, alinha-se perfeitamente com o perfil da Banda BONDE DO BRASIL, cuja sua presença é reconhecida por promover esses mesmos valores. A escolha da Banda BONDE DO BRASIL é, portanto, não apenas preferencial, mas essencial para atingir os objetivos do evento, tornando inviável a substituição por outrda Banda de perfil similar, uma vez que sua singularidade e capacidade de conexão com o público são características únicas. Além disso, o reconhecimento público e a consagração pela crítica especializada do trabalho da Banda BONDE DO BRASIL reforçam a inviabilidade de competição. Sua trajetória artística e seu impacto cultural são amplamente reconhecidos, o que justifica a sua escolha direta, assegurando que a contratação esteja alinhada com os padrões de qualidade e os valores promovidos pelo evento.

O contato com a banda BONDE DO BRASIL, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.

A contratação de um artista de renome como BONDE DO BRASIL justifica-se não apenas pela sua ampla aceitação popular, mas também pelo potencial de atratividade que sua apresentação agrega ao evento. Com décadas de carreira, BONDE DO BRASIL é uma figura consolidada no cenário musical brasileiro, sendo conhecido por seu estilo de música e voz e pela capacidade de envolver diversas gerações em seus shows. Seu repertório contagia o público e fortalece os laços afetivos com a música popular brasileira e nordestina, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do evento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda BONDE DO BRASIL para o evento "Réveillon 2026/2027" é fundamentada na sua singularidade artística, na impossibilidade de competição com outros artistas que possam oferecer atributos semelhantes, na sua notoriedade e relevância para a promoção

dos valores culturais e sociais almejados pelo evento. Esses fatores, combinados, criam uma justificativa legal sólida para a escolha direta desse artista, garantindo que sua participação no evento seja uma contribuição valiosa e alinhada com os objetivos e expectativas do público e dos organizadores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todos encontra-se previsto no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se previsto no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução:

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
SHOW DA BANDA "BONDE DO BRASIL	APRESENTAR-SE NA RÉVEILLON 2026/2027 DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, NA AVENIDA NELITO MENDES.	A combinar

O show deverá ter duração mínima de: 02:00hs (duas horas), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais),** pela execução do objeto ora contratado.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei 14.133/2.021.

8.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b)- **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Comprovação de exclusividade da Banda com o empresário contratado, se for o caso.

III. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 128

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
b) - Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelda Banda através de Notas Fiscais, no mínimo 03 (três) de show já executados, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Da Banda "BONDE DO BRASIL" por meio de seu representante exclusivo BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61, apresentou proposta de preços e poderá trazer o seu show para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes no estado cearense, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto. A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações da atração através de sua representante legal, a empresa acima descrita:

INFORMAÇÕES	A Estimativa do valor da contratação foi baseada em contratações já realizadas, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento.			
	DOCUMENTO			
CONTRATANTE	LOURO PRODUÇÕES E EVENTOS ME LTDA CNPJ: 21.008.371/0001-90	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN CNPJ: 08.095.960/0001-94	MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – SMTC CNPJ: 08.078.958/0001-07	JURACY PRODUÇÕES SHOWS & EVENTOS EIRELI CNPJ: 34.196.211/0001-63
VALOR	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
NF	2600000000013	2600000000068	2600000000076	2600000000014
DATA	17/03/2026	02/07/2026	10/07/2026	17/03/2026

Da Banda ANTONIO NEURO DA COSTA - "BONDE DO BRASIL" por meio de seu representante exclusivo BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61, traz o seu show para o município ao custo de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto. E também foi apresentada junto a documentação uma Declaração de Justificativa de preço, onde diz: "A data do Réveillon é, por excelência, a de maior demanda no calendário de eventos nacional. A procura por artistas de renome para as festividades da virada de ano é extremamente alta, o que, por uma lógica natural de mercado, eleva o valor dos cachês. A apresentação nesta data impede que o artista aceite qualquer outro convite, tornando o valor compatível com a singularidade e a alta competitividade do período".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 04 131 0161 2.005 Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

11. São anexos deste Termo de Referência:

a) ANEXO I: Minuta do Contrato;
b) ANEXO II: Mapa de Riscos da Contratação.

Antonina do Norte (CE) em 10 de novembro de 2026.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:

Francisca Aurenice Palácio de Aquino
Demandante da Secretaria de Cultura
Portaria 038/2025.

GISELLY SAMPAIO MOTA
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

PAULO SILVEIRA DA MOTA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

MARIA SOCORRO DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

APROVADO POR:

FRANCISCO FAGNER DE SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura – Fundo Geral

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 130

ANEXO I — MINUTA DO CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ATRAVÉS DO FUNDO GERAL E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede XXXXXXXX, Nº XX, XXXX, CEP: XX.XXX-XX, através do Ordenador de Despesas do Fundo _____, pelo(a) Sr. _____, de agora em diante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com endereço na _____, empresário exclusivo da _____, representada por seu titular, Sr. (a) _____, portador do CPF _____, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024 , para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2026**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026 de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
SHOW DA BANDA "BONDE DO BRASIL	APRESENTAR-SE NA RÉVEILLON 2026/2027 DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, NA AVENIDA NELITO MENDES.	A combinar

§ 1º - O show deverá ter duração mínima de: 02:00hs (duas horas), ininterruptas para apresentação da Banda/bandas contratado, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais),** pela execução do objeto ora contratado.
Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se em **período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021**, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO:
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: _____. Elemento de Despesas: _____

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.
Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES
Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO:**
Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
A divulgação ampla do nome da banda / artista;
A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:
Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados,e ainda,

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
132
Pág.

por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente,venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
133
Rág.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:
O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).
iv. **Multa:**
a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.
e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024**;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 135

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2026, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de _____.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. _____, cargo _____ e portaria nº _____;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria Municipal de _____ para a sua substituição.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o

representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

ANTONINA DO NORTE (CE), ____ de _____ de 2026.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pag. 136

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Ordenador de Despesas do Fundo Geral
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado

ANEXO II – LEVANTAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

FASE DE ANÁLISE		
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	Prefeitura de Antonina do Norte - CE Comissão de Licitação
X	Gestão do Contrato	Pág. 137

OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

RISCO 01							
Especificação deficiente da demanda							
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta	
Id	**Dano**						
1.	**Contratação e execução deficiente do objeto**						
Id	**Ação Preventiva**				**Responsável**		
1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.				Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Id	**Ação de Contingência**				**Responsável**		
1.	Havendo erro, devolver para complementação das informações.				Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02							
Descumprimento de formalidade legal							
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta	
Id	**Dano**						
1.	**Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação**						
Id	**Ação Preventiva**				**Responsável**		
1.	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação				AUTORIDADE COMPETENTE		
Id	**Ação de Contingência**				**Responsável**		
1.	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.				AUTORIDADE COMPETENTE		

RISCO 03

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta

Id	**Dano**	
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	AUTORIDADE COMPETENTE
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.	Setor Requisitante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações

RISCO 04						
Estudos preliminares deficientes						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	**Dano**	
1.	**Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.**	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 20240101 que regulamentou a Lei 14.133/21.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RISCO 05						
Falha na elaboração do Termo de Referencia						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	**Dano**	
1.	**Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.**	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

1.	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 20240101 que regulamentou a Lei 14.133/21.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RISCO 06							
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação							
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta	
Id	**Dano**						
1.	Não contratação do serviço						
Id	**Ação Preventiva**				**Responsável**		
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço				Setor de Licitações		
Id	**Ação de Contingência**				**Responsável**		
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.				Setor de Licitações		

RISCO 07							
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação							
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta	
Id	**Dano**						
1.	Não contratação do serviço						
Id	**Ação Preventiva**				**Responsável**		
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço				Setor de Licitações		
Id	**Ação de Contingência**				**Responsável**		
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.				Setor de Licitações		

RISCO 08							
FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL							
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto:	X	Baixa		Média		Alta	
Id	**Dano**						
1.	**NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES**						

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Gerenciamento e Fiscalização.	AUTORIDADE COMPETENTE
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificações Extrajudiciais	AUTORIDADE COMPETENTE e Assessoria Jurídica do órgão

RISCO 09							
FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO							
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta	
Impacto:		Baixa	x	Média		Alta	

Id	Dano	
1.	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTES DA CONTRATAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	AUTORIDADE COMPETENTE
2.	Treinamento e capacitação de servidores.	AUTORIDADE COMPETENTE
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO 10							
EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO							
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta	
Impacto:		Baixa	x	Média		Alta	

Id	Dano	
1.	ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	AUTORIDADE COMPETENTE
2.	Treinamento e capacitação de servidores.	AUTORIDADE COMPETENTE
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores da Secretaria.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO 11

AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO						
Probabilidade:	x	Baixa		Média		Alta
Impacto:	x	Baixa		Média		Alta

Id	**Dano**	
1.	**RETARDO E FALHAS NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL, ALÉM DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	AUTORIDADE COMPETENTE
2.	Treinamento e capacitação de servidores.	AUTORIDADE COMPETENTE
3.	Anotação, em local próprio, de todas as ocorrências contratuais relevantes.	Fiscal de Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores da Secretaria.	AUTORIDADE COMPETENTE

Antonina do Norte (CE) em 10 de novembro de 2026.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:

Giselly Sampaio Mota
GISELLY SAMPAIO MOTA
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

Paulo Silveira da Mota
PAULO SILVEIRA DA MOTA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

Maria Socorro da Silva
MARIA SOCORRO DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 142

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 012/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE e considerando as disposições da Lei de Licitações,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CLP do Município de Antonina do Norte/CE:

Antônio Paes da Silva – Matrícula nº 2047 – CPF nº ***.717.***-02 (Presidente)

Maria Paloma Leite de Sousa – Matrícula nº 1195 – CPF nº ***.938.***-19 (Membro);

Fernanda Alexandre de Araújo – Matrícula nº 1194 – CPF nº ***.816.***-50 (Membro).

Art. 2º A Comissão de Licitação contará, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 13 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 143

AUTUAÇÃO

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026-INEX
Setor/Interessado: SECRETARIA DE CULTURA.

Nesta data, tendo em vista o Processo Administrativo da Secretaria/Setor interessado, o qual solicita que se proceda os atos de contratação direta necessários para a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026., de acordo com a proposta apresentada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 c/c Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024, e alterações posteriores.

Nestes termos, **AUTUO** as peças que segue, transformando no Processo nos termos seguinte:

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026-INEX

ANTONINA DO NORTE – CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTONIO PAES DA SILVA

ANTONIO PAES DA SLVA
Presidente da Comissão de Contratação

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026-INEX
PROCESSO Nº. 017/2026-INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.594.500/0001-48, com sede na Rua João Batista Arrais, Nº 08 S/N CENTRO, CEP: 63.570-000, através da Secretaria de Cultura, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO PAES DA SLVA, investido como Presidente da Comissão de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> **II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> **III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> **IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> **V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> **VI** - Razão da escolha do contratado;
> **VII** - justificativa de preço;
> **VIII** - Autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> ...

> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Justificativa pertinente à escolha da contratação da Banda "BONDE DO BRASIL", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.° 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da banda "BONDE DO BRASIL" no cenário musical Estadual e Nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

Embora uma banda que não possua visibilidade a nível nacional, da Banda "BONDE DO BRASIL" tem agradado o público local e regional, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público do município de ANTONINA DO NORTE.

A proposta de contratação da Banda "BONDE DO BRASIL" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da "BONDE DO BRASIL" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.° 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Banda "BONDE DO BRASIL", através do seu empresário exclusivo a empresa, BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.° 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura, pagará ao proponente a importância total de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).**

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 04 (quatro) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme listadas no ETP e TR. E foi apresentada junto a documentação Declaração de Justificativa de preço, onde diz: "A data do Réveillon é, por excelência, a de maior demanda no calendário de eventos nacional. A procura por artistas de renome para as festividades da virada de ano é extremamente alta, o que, por uma lógica natural de mercado, eleva o valor dos cachês. A apresentação nesta data impede que o artista aceite qualquer outro convite, tornando o valor compatível com a singularidade e a alta competitividade do período".

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

Como assinalado no §2°, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRITIVO	PERCENTUAL (%)
1	**PRÓ-LABORE DA ARTISTA (DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENTOS)**	39,86 %
2	**PRÓ-LABORE DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EXECETO O PROPONENTE**	10,14 %
3	**LOGISTICA**	8,71 %

4	**TRANSPORTE E TRANSLADO**	6,29 %
5	**FOGOS**	11,43 %
6	**PRODUÇÃO**	3,57 %
7	**IMPOSTOS**	20 %

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação da Banda e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da "BONDE DO BRASIL", neste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> **I** - Jurídica;
> **II** - Técnica;
> **III** - Fiscal, Social e Trabalhista;
> **IV** – Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura do Município de ANTONINA DO NORTE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
148
Pág.

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

ANTONINA DO NORTE (CE), em 10 de novembro de 2026.

Antonio Paes da Silva

ANTONIO PAES DA SLVA
Presidente da Comissão de Contratação

GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CUIDANDO DANOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 149

DESPACHO

À Assessoria Jurídica

Senhor Assessor,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 017/2026-INEX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, para exame e aprovação. Assim, submeto o presente Processo e justificativa, apensos, à Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

ANTONINA DO NORTE (CE), em 10 de novembro de 2026.

Antonio Paes da Silva

ANTONIO PAES DA SLVA
Agente de Contratação

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 150

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 008/2021 – GAB ANT, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor DEMÉTRIO NETO GOMES ARRAIS, OAB/CE 50.023, inscrito no CPF sob o nº 074.604.213-24, ao cargo de Procurador-Geral do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – SHOW DA BANDA "BONDE DO BRASIL" PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026. INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, cujo objeto consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da atração artística de renome nacional Banda "Bonde do Brasil", para apresentação musical durante as festividades de Réveillon do Município de Antonina do Norte/CE, a serem realizadas no dia 31 de dezembro de 2026.

Foram encaminhados a esta Procuradoria os documentos atinentes ao procedimento, incluindo a justificativa da contratação, fundamentada na relevância e no renome do artista no cenário musical regional, cujo repertório é amplamente reconhecido pela aceitação popular, sendo adequado para a celebração da virada do ano, além de contribuir para a atração de público, o fomento do turismo local e a movimentação da economia municipal.

Sinteticamente, é o histórico da origem da consulta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88). A regra é a realização de procedimento licitatório, admitindo-se exceções nos casos previstos em lei.

II.1. DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ipsis litteris:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Observa-se que a Lei exige a satisfação de três requisitos, quais sejam: (i) o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; (ii) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; (iii) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pelo que se depreende, os requisitos devem ser atendidos na íntegra, como condição para prosseguimento da pretensão, sob pena de mitigação do princípio constitucional da legalidade, contemplado no caput do artigo 37 da CRFB/88.

Como se vê, a contratação direta sugerida pelo órgão público ordenador de despesas, deve estar amparada em regra específica contida na Lei de Licitações, a qual elenca as hipóteses em que há inexigibilidade de certame. Hely Lopes Meirelles1 assim leciona a respeito da matéria em análise:

> "Ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração".

Desta feita, para a contratação direta, é preciso demonstrar no bojo dos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, **salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispense qualquer tipo de comprovação.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe, ainda, o disposto no art. 72 da mesma Lei, que assevera:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI- razão da escolha do contratado;
> VII- justificativa de preço;
> VIII- autorização da autoridade competente.
> **Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."**

Desse modo, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos,** os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

No que se refere à contratação do artista por inexigibilidade, o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, tem por finalidade prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame.

Dessa forma, se a consagração do artista não for notória, esta deverá ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

A doutrina de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira2, diante da hipótese posta à análise, assim leciona:

> "A segunda hipótese de inexigibilidade refere-se à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, II, da nova Lei de Licitações). É inviável estabelecer critérios objetivos para se selecionar o "melhor artista", razão pela qual a escolha será sempre pautada por certos critérios subjetivos, tornando a licitação inviável. Trata-se de dispositivo que reproduz o art. 25, III, da Lei 8.666/1993, o que pode justificar a aplicação, em rega, da mesma interpretação tradicionalmente apresentada pela doutrina. Assim, por exemplo, a consagração é uma noção que varia no tempo e no espaço, sendo certo que alguns artistas são consagrados apenas em determinada região do País. A análise da "consagração" do artista deve levar em consideração o local de execução do contrato."

In casu, caberá a Secretaria interessada anexar tais comprovações no bojo dos autos, a fim de justificar a contratação pretendida, em especial o portfólio do artista para fins de constatação de sua notoriedade.

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da licitação que se pretende realizar. Compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta.

No desempenho da função de assessoramento deste município, cumpre-nos alertar a autoridade administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes.

Ressalva-se, por fim, que este parecer restringe-se à análise da legalidade formal do procedimento, sendo a decisão final de prosseguimento de competência da autoridade superior, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. SMJ

Antonina do Norte- CE, 11 de novembro de 2026.

DEMÉTRIO NETO GOMES ARRAIS
Procurador-Geral do Município
Portaria 008/2025 - OAB/CE 50.023

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 156

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais, 08, Bairro Centro, Cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, CEP 63.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48 nesse ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral, o Sr. FRANCISCO FAGNER DE SOUSA, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024, de 28 de dezembro de 2023**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2026-INEX** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO BRASIL", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

PESSOA JURIDICA: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61.

VALOR OFERTADO: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 131 0161 2.005 Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 94, inciso II e §2° c/c art. 176, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, na situação de Inexigibilidade de Licitação.

Publique-se.

ANTONINA DO NORTE (CE) em 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FAGNER DE SOUSA
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2026-INEX, A SEGUIR: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO FORRÓ", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **CONTRATADO:** BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61. **VALOR GLOBAL**: R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº. DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024. ANTONINA DO NORTE - CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2026. **FRANCISCO FAGNER DE SOUSA** - ORDENADOR DE DESPESAS.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Fls. 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

AVISO DE EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 013/2026 - O MUNICÍPIO DE **WENCESLAU GUIMARÃES/BA** torna público o Credenciamento nº 013/2026 (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021). Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUSIVE MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Protocolo: de 13/11/2027 a 13/11/2028. Edital: https://wenceslauguimaraes.ba.gov.br. Informações: licitacaowg@wenceslauguimaraes.ba.gov.br.

Wenceslau Guimarães - BA, 11 de novembro de 2026.
SILVONEI DE JESUS SANTOS
Agente de Contratação

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411.002/2026

Aviso de Contratação Direta. A(O) Sec. Mun. Des. Economico e Empreendedorismo, torna público que realizará as 08:35, do dia 17 de novembro de 2026, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 0411.002/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing e comunicação institucional para divulgação da Feira do Empreendedorismo de Alcântaras/CE e de suas atividades formativas, compreendendo cobertura fotográfica e audiovisual para registro e divulgação dos eventos, divulgação em mídias e portais de notícias, bem como planejamento, produção, gerenciamento e gestão de mídias virtuais e redes sociais, visando à promoção institucional, ampla divulgação da programação e valorização dos palestrantes, participantes e ações realizadas.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: licitalcantaras@gmail.com e no endereço eletrônico: m2atecnologia.com.br.

Alcântaras/CE, 11 de novembro de 2026.
EDMILSON BEZERRA ARRUDA
Ordenador de Despesas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 511.001/2026

Aviso de Contratação Direta. A(O) Sec. Mun. Des. Economico e Empreendedorismo, torna público que realizará as 08:15, do dia 17 de novembro de 2026, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 0511.001/2026. Objeto: Contratação de serviços especializados para realização de atividades formativas no âmbito da Feira do Empreendedorismo de Alcântaras/CE, compreendendo palestras, oficinas e workshops práticos nas áreas de empreendedorismo, gestão financeira, marketing, vendas, inovação, economia criativa e artesanato, destinados a Microempreendedores Individuais (MEIs), potenciais empreendedores, artesãos, Agricultores Familiares e pequenos negócios locais, conforme especificações. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: licitalcantaras@gmail.com e no endereço eletrônico: m2atecnologia.com.br.

Alcântaras/CE, 11 de novembro de 2026.
EDMILSON BEZERRA ARRUDA
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1111.01/2026

O(A) Sec. Mun. Des. Economico e Empreendedorismo, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 30 de novembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, Pregão nº 1111.01/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estandes tipo Octanorm, por metro quadrado (m²), para atender às necessidades das diversas atividades e eventos promovidos pela Administração Pública Municipal., atendendo às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/. Informações pelo telefone: 8836401033 ou no endereço: licitalcantaras@gmail.com.

Alcântaras/CE, 11 de novembro de 2026.
CHARLLYS ALCANTARA SOARES
Pregoeiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 017/2026-INEX, a seguir: Objeto: Contratação de Atração de Renome - Banda "Bonde do Forró", para apresentar-se na festa do tradicional Réveillon do Município de Antonina do Norte/CE, a ser realizada na Avenida Nelito Mendes, no dia 31 de dezembro de 2026. Contratado: Bonde do Brasil Promoções e Edições Musicais - CNPJ: 16.809.891/0001-61. Valor Global: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Fundamento Legal: Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/2021 C/C Decreto Municipal Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024. Antonina do Norte - CE, 11 de novembro de 2026. Francisco Fagner de Sousa - Ordenador de Despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.004/2026 PE

Pregão Eletrônico Nº 08.004/2026 PE. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas informatizados destinados à indexação, ao controle e à pesquisa de documentos, bem como à gestão e ao controle de veículos, incluindo implantação, suporte técnico, manutenção, atualização e integração com sistemas de controle e prestação de contas, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aquiraz/CE. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público, para conhecimento dos interessados que até às 09:00h (nove horas) - (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2026, estará recebendo as propostas de preços referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico já mencionado. Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do telefone (85) 4062-8090.

Aquiraz - CE, 11 de novembro de 2026.
MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2026 PE

Pregão Eletrônico Nº 10.001/2026 PE. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de motos e quadriciclos de interesse da Secretaria de Turismo do Município de Aquiraz/CE. Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público, para conhecimento dos interessados que até às 09:00h (nove horas) - (horário de Brasília) do dia 01 de dezembro de 2026, estará recebendo as propostas de preços referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico já mencionado. Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do telefone (85) 4062-8090 Ramal 9184.

Aquiraz - CE, 11 de novembro de 2026.
MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo Contratual - Pregão Eletrônico nº 2024.08.22.1 - 3º (Terceiro) Aditivo ao Contrato nº 2024.10.01-1. Objeto: Contratação para prestação de serviços de transporte escolar, junto à Rede de Ensino Municipal do Município de Barro/CE. Vigência: Até 29 de Novembro de 2026. Fundamento Legal: Art. Artigos 106 e 107 da Lei Federal N. 14.133/2021. Contratante: Francisca Maria de Albuquerque Feitosa - Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Educação. Contratada: Lauriene Almeida Santos - Conterranea Logistica, Mecanismos e Empreendimentos LTDA. Data: 29 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Instrumento Contratual Nº 1011.01/2026, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2306.01/2026-SRP; Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos musicais para banda de música do município de Baturité - CE, junto a Secretaria de Cultura e Turismo de Baturité/CE, de acordo com o plano de trabalho Nº MAPP 990; Contratada: RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; Valor global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); assina pela contratada: Paulo Sergio Roriz; assina pela contratante: Cícero Antônio Sousa Bezerra; Baturité/CE, 10 de novembro de 2026.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2306.01/2026-SRP

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos musicais para banda de música do município de Baturité - CE, junto a Secretaria de Cultura e Turismo de Baturité/CE, de acordo com o plano de trabalho Nº MAPP 990, CNPJ: 08.979.527/0001-11, classificada com o valor total global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), Empresa: RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, classificada atendidas todas as exigências editalícias. Adjudico e Homologo a licitação na forma da Lei 14.133/2021, Art. 28, II (PNCP e Transfere Gov + Brasil). Data da homologação: 09 de novembro de 2026.

Baturité/CE, 10 de novembro de 2026.
CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n° 2306.01/2026-SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Baturité, através da Secretaria de Cultura e Turismo, juntamente com a empresa: RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, classificada com o valor total global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos musicais para banda de música do município de Baturité - CE, junto a Secretaria de Cultura e Turismo de Baturité/CE, de acordo com o plano de trabalho Nº MAPP 990 Fundamento legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 057/2023, de 20/12/23. Data de assinatura: 10/11/2026. Vigência: de 10/11/2026 à 10/11/2027. Signatário: Cícero Antonio Sousa Bezerra - Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo - Gerenciador do Registro de Preços e pela empresa: Paulo Sergio Roriz (Sócio Administrador).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260412

Contratante e signatário: Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Alison Freitas Lima, secretário; Extrato de Contrato Nº: 20260412 da Concorrência Eletrônica nº 3007001-2026. Contratada e signatário: WU Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 10.932.123/0001-14, Sr. Francisco Wilton Uchoa Nogueira, representante legal. Valor: R$ 315.596,04; Data da Assinatura: 08/10/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação de Centro Cultural Laís Facó localizado no município. Vigência: 08/10/2026 a 08/04/2027.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3007001-2026

O Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público o Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 3007001-2026, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação de Centro Cultural Laís Facó no município. Vencedor: WU Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 10.932.123/0001-14, Valor: R$ 315.596,04. Vencedor do certame por ter apresentado o preço mais vantajoso dentre as propostas classificadas e por cumprir todas as exigências do edital. Adjudicado e Homologado em 07/10/2026, o presente processo de licitação na forma da lei.

ALISON FREITAS LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5.CP.SMI/2026
Extrato do Instrumento Contratual Nº 05.CP.SMI/2026 - Concorrência Pública Nº 05.CP.SMI/2026 - OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução do projeto de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas das localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no Município de Cariré-CE, através do Convênio MAPP 2837, conforme projeto anexo ao edital. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cariré, para o exercício de 2026 nas classificações: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.15.451.1502.1.007 - Pavimentação e Urbanização de Ruas e Avenidas; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações - Obras em Andamento. FONTES DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 1700000000 - Outros Convênios da União; 1701000000 - Outros Convênios do Estado; 1706000000 - Transferência Especial da União; 1749000000 - Outras Vinculações de Transferência. VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: R$ 980.820,15 (Novecentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Quinze Centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir de 11/11/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: Raimundo Clemilson Penha Azevedo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrura e Desenvolvimento Urbano. ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Anderson Moreira Melo - F A CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ sob o nº 34.303.498/0001-83. Cariré-CE, 11 de Novembro de 2026. Arnóbio de Azevedo Pereira - Agente de Contratações.

Prefeitura de Antonina do Norte - C
Comissão de Licitação
Fls. 159

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2026-INEX, A SEGUIR: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO FORRÓ", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **CONTRATADO:** BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61. **VALOR GLOBAL**: R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº. DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024. ANTONINA DO NORTE - CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2026. **FRANCISCO FAGNER DE SOUSA** - ORDENADOR DE DESPESAS.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D7A2763F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026-INEX, A SEGUIR: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. **CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 35.542.612/0001-90. **VALOR GLOBAL**: REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE AD EXITUM, NO EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO BENEFÍCIO ECONÔMICO EFETIVAMENTE RECUPERADO, CORRESPONDENTE A R$ 0,20 (VINTE CENTAVOS DE REAL) PARA CADA R$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO E EFETIVAMENTE INGRESSADO NOS COFRES MUNICIPAIS. **FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024. ANTONINA DO NORTE - CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2026. **CÍCERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8B9B4861

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026.08.17.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.17.01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE UBS E PSF DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.
DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.17.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.17.01
IMPUGNANTE: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 13.414.166/0001-04
ASSUNTO: Impugnação ao Edital – Reconhecimento da tempestividade e análise dos questionamentos apresentados.
DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.17.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.17.01
IMPUGNANTE: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 13.414.166/0001-04
ASSUNTO: Impugnação ao Edital – Reconhecimento da tempestividade, acolhimento da manifestação e revogação do procedimento licitatório.

I – DO RELATÓRIO
Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.414.166/0001-04, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 2026.08.17.01**, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos e materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Básica de Saúde, UBS e PSF do Município de Arneiroz/CE.

Em síntese, a empresa apresenta questionamentos acerca de possíveis inconsistências nas especificações dos produtos, unidades de fornecimento, apresentações comerciais, preços estimados e sistemática de apresentação dos lances, requerendo a revisão do instrumento convocatório, a suspensão da sessão pública e, caso necessárias alterações, a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Inicialmente, cumpre registrar que a sessão pública do certame se encontra designada para o dia 12 de novembro de 2026, tendo a impugnante encaminhado sua manifestação ao endereço eletrônico institucional da Comissão de Contratação no dia 09 de novembro de 2026, às 17h19min.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
A apresentação de impugnação ao instrumento convocatório encontra previsão no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No presente procedimento, considerando que a sessão pública está prevista para o dia 12 de novembro de 2026, quinta-feira, o dia 09 de

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 160

Gmail

licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com> 12 de novembro de 2026 às 09:39
Para: Bonde do Brasil <bondedobrasil@hotmail.com>

Bom dia,

Segue contrato para assinatura.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO Nº 2026.11.12.01 - Bonde do Brasil.pdf
342K

Gmail licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 161

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Bonde do Brasil <bondedobrasil@hotmail.com> 12 de novembro de 2026 às 14:20
Para: licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

Boa tarde!
Segue em anexo o contrato assinado.
Por favor, devolver com a assinatura do contratante e testemunhas.

Atenciosamente:

Acesse:
http://bondedobrasil.com.br
http://palcomp3.com/bondedobrasil/

Instagram: https://www.instagram.com/bondedobrasil/
twitter: https://twitter.com/BondDoBrasil
Facebook FÃ PAGE

https://www.facebook.com/Bonde-Do-Brasil-118557124923801/

De: licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 12 de novembro de 2026 09:39
Para: Bonde do Brasil <bondedobrasil@hotmail.com>
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO Nº 2026.11.12.01 - Bonde do Brasil.pdf
393K

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026-INEX
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026-INEX

CONTRATO Nº 2026.11.12.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ATRAVÉS DO FUNDO GERAL E A EMPRESA BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS.

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE** entidade jurídica de direito público interno, através do Fundo Geral com sede na Rua João Batista Arrais, 08 – Centro, Antonina do Norte/CE, CEP 63.570-000, inscrita no CNPJ nº 07.594.500/0001-48, nesse ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral, o Sr. FRANCISCO FAGNER DE SOUSA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS, CNPJ 16.809.891/0001-61, com endereço no – RUA JOSÉ BARBOSA, 465 B – 1º ANDAR, SALA 06 – BAIRRO CENTRO, CEP: 58.915-000, UIRAÚNA-PB, empresa que representa a Banda Bonde do Brasil, representada pelo Sr. Jubervan Antonio de Morais, portador do CPF nº 299.956.588-79, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 001 de 02 de janeiro de 2024, para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026-INEX,** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO FORRÓ", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 001 de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
SHOW DA BANDA "BONDE DO BRASIL"	APRESENTAR-SE NA RÉVEILLON 2026/2027 DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 de Dezembro de 2026, NA AVENIDA NELITO MENDES.	A combinar

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 2:00hs (duas horas), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais),** pela execução do objeto ora contratado.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, nos termos do artigo 145 da Lei Federal 14.133/21:

3.3. O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024.

3.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.5. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

3.6 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

3.7. Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a titulo de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 12/11/2026 e expira-se em 12/11/2027, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA V - REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO:
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 04 131 0161 2.005 Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.
Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES
Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO:**

Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
A divulgação ampla do nome do cantor / artista;
A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações do cantor / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos eas despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados,e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

GOVERNO MUNICIPAL ANTONINA DO NORTE CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024 e demais dispositivos deste Decreto e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:
O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:
A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024, sendo as seguintes:
I - Advertência;
II – Multa:
iv.1) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024;
iv.2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
iv.3) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
iv.4) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, no que couber, para todos os casos citados nas alíneas do Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024;
iv.5) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024;

iv.6) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, conforme Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024;
iv.7) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos estabelecidos nos casos citados no Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos para aqueles que incorrerem em que der causa conforme Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas no Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024, sendo elas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

VII 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

VIII 2º A sanção aqui prevista, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Antonina do Norte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026-INEX, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Gabinete do Prefeito.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor(a) público o nomeado através de portaria;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado no Gabinete do Prefeito para a sua substituição.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024.

1.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI – DO FORO
Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Antonina do Norte – CE, 12 de novembro de 2026.

FRANCISCO WAGNER DE SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA:16809891000161
Assinado de forma digital por BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA:16809891000161
Dados: 2026.11.12 14:18:43 -03'00'

BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS
JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF: 033 994 903 44

02. _____
CPF: 042.857.963-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026.11.12.01. REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026-INEX. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**. CONTRATADA: **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO FORRÓ", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.** VALOR: **R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), PELA EXECUÇÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO.** VIGÊNCIA DO CONTRATO: **UM ANO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: **12 DE NOVEMBRO DE 2026. ANTONINA DO NORTE-CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.** FRANCISCO FAGNER DE SOUSA - **ORDENADOR DE DESPESAS**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
170

"Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá composição paritária e será integrado por 6 (seis) conselheiros titulares, cada qual com seu respectivo suplente, da seguinte forma:
I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Políticas para as Mulheres;
c) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Integração Social;
II – 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil, preferencialmente com atuação na promoção da igualdade racial ou na defesa dos direitos da população negra, das comunidades tradicionais e de outros segmentos étnicos do Município.
§ 1º Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades convidadas pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo a cada entidade indicar 1 (um) titular e 1 (um) suplente, no prazo de 10 (dez) dias contados do convite.
§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§ 4º A Presidência do Conselho será eleita entre seus membros, mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno.
§ 5º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e não poderão ser destituídos, salvo por deliberação motivada de dois terços dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.
§ 6º Os representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 8 (oito) anos seguidos.
§ 7º Em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo restante do mandato, e a Secretaria ou entidade correspondente indicará novo suplente, de modo a manter a paridade do colegiado.
§ 8º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente." (NR)
Art. 5º. O art. 6º da Lei Municipal nº 961, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos membros nomeados para a primeira gestão." (NR)
Art. 6º. O art. 8º da Lei Municipal nº 961, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
"Art. 8º .....
Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade." (NR)
Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 961, de 19 de novembro de 2025, com a redação dada por esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, ficando sem efeito as nomeações anteriores e preservada a validade dos atos praticados pelo Conselho até a nova nomeação.
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ**, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:CB635D0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026.11.06.01. REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026-INEX. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 35.542.612/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. VALOR: REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE AD EXITUM, NO EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO BENEFÍCIO ECONÔMICO EFETIVAMENTE RECUPERADO, CORRESPONDENTE A R$ 0,20 (VINTE CENTAVOS DE REAL) PARA CADA R$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO E EFETIVAMENTE INGRESSADO NOS COFRES MUNICIPAIS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: UM ANO APÓS A DATA DA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE NOVEMBRO DE 2026. ANTONINA DO NORTE-CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2026. CÍCERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A39E6717

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026.11.12.01. REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026-INEX. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE. CONTRATADA: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS - CNPJ: 16.809.891/0001-61. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – BANDA "BONDE DO FORRÓ", PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO TRADICIONAL RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NA AVENIDA NELITO MENDES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026. VALOR: R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), PELA EXECUÇÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: UM ANO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2026. ANTONINA DO NORTE-CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026. FRANCISCO FAGNER DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B295BE88